



Igor Cordeiro de Resende

O Direito de Acesso à Justiça e o panorama atual dos
Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Brasília – DF
2018

Igor Cordeiro de Resende

O Direito de Acesso à Justiça e o panorama atual dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Dissertação de mestrado submetida à Escola de Administração de Brasília – EAB como requisito para obtenção do grau de mestre em Administração Pública.

Instituto Brasiliense de Direito Público
Escola de Administração de Brasília
Programa de Mestrado em Administração Pública

Orientadora: Luciana Silva Garcia

Brasília – DF
2018

Nome: Igor Cordeiro de Resende

Título: O Direito de Acesso à Justiça e o panorama atual dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Dissertação de mestrado submetida à Escola de Administração de Brasília – EAB como requisito para obtenção do grau de mestre em Administração Pública.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Luciana Silva Garcia
Orientadora

Prof. Dr. João Paulo Bachur

Prof. Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes

Aos meus pais, Carlos e Glória,
Ao meu irmão, Caio
À Marília.

Agradecimentos

Agradeço à Marília, minha esposa e companheira, pelo amor sempre presente e pela paciência para ler, analisar e criticar as inúmeras versões desta dissertação. Seu apoio incondicional tornam a vida mais leve e prazerosa.

Aos meus pais, Carlos e Glória, pelo amor e dedicação em propiciar, desde sempre, o apoio necessário às minhas maiores conquistas. Ao meu irmão, Caio, pelo sempre e incondicional incentivo à educação e à cultura, além do companheirismo, amizade e disponibilidade permanentemente presentes.

À minha orientadora, Luciana Garcia, pela paciência e dedicação quase que heroica com as quais leu e criticou as inúmeras variantes deste trabalho. Sua persistência e atenção foram essenciais ao resultado final entregue.

Aos membros da banca, João Bachur e Marcelo Proença, pelas críticas e sugestões apresentadas.

À minha prima/irmã Fernanda, pela paciência e dedicação em corrigir e recorrer este trabalho.

À minha tia Diri, segunda mãe, pelo apoio e amor de sempre.

Aos amigos, João Paulo, Rafael, Gabriel, Érico e Filipe, pelos anos de amizade e companhia; às amigas Isabela, Dani e Vanessa, que mesmo distantes, sei que sempre posso contar.

Ao amigo Guilherme, pelo auxílio incondicional nas análises estatísticas desta dissertação.

Aos amigos do TJDF, Lúcio, Thiago, Lucas, Luciana, Silvia, Paula, Sérgio, Maraise, Ivo, Fabíola e Priscila, por proporcionarem um ambiente de trabalho sempre animado e prazeroso.

E aos demais amigos e familiares, pelos anos de conhecimento e aprendizagem.

Resumo

Os Juizados Especiais, com seu regramento de gratuidade, simplicidade e celeridade, há muitos anos vêm se consolidando como um dos principais mecanismos de ampliação do direito constitucional de acesso à justiça. Este trabalho avalia como a administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por meio de suas unidades de atendimento à sociedade, promove e garante o acesso à Justiça às partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis desacompanhadas de advogados. A intenção foi examinar e entender todo o modelo de funcionamento dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição do TJDFT, unidades que atendem as partes que pretendem ingressar com demandas judiciais optando pela faculdade da Lei nº. 9.099/95, que permite a utilização do sistema de justiça sem a representação por um advogado. O trabalho foi estruturado em três partes: na primeira, apresentamos um levantamento sobre o acesso à justiça, sobre a criação dos Juizados no Brasil e sobre a estrutura e funcionamento dos Juizados do TJDFT. Em seguida, descrevemos todo o processo de idealização das pesquisas quantitativa e qualitativa realizadas, bem como o procedimento para coleta e manipulação dos dados. Na terceira parte, apresentamos os resultados obtidos na pesquisa exploratória, bem como na pesquisa de campo e nas entrevistas semiestruturadas realizadas. Em conclusão, a pesquisa exploratória não indicou grandes diferenças entre os índices de êxito das partes que ingressaram com uma ação judicial acompanhada de advogado e aquelas que utilizaram os serviços prestados nos Postos de Redução a Termo. Não obstante a inexistência de diferenças relevantes, a pesquisa qualitativa revelou um cenário repleto de falhas relacionadas a capacitação e qualificação dos servidores, a orientação jurídica das partes e a imparcialidade dos servidores e magistrados atuantes nos Juizados Especiais Cíveis do TJDFT.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Juizados Especiais Cíveis. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Postos de Redução à Termo e de Distribuição.

Abstract

The Small Claim Courts, with their legal disposition of gratuitousness, simplicity and celerity, have been consolidating for many years one of the main mechanisms for extending the constitutional right to access to justice. This work evaluates how the administration of the Federal District and Territories Court (TJDFT), through its units of service to society, promotes and guarantees access to justice for parties that join the Small Claim Courts unaccompanied by lawyers. The intention was to examine and understand the whole model of operation of the Centers of Case Reduction and Distribution of the TJDFT, units that serve the parties that intend to join with lawsuits opting for the faculty of Law nº. 9.099/95, which allows the use of the justice system without representation by a lawyer. The work was divided into three parts: in the first, we present a review the literature on access to justice, on the creation of the Small Claim Courts in Brazil and on the structure and functioning of the Small Claim Courts of TJDFT. Next, we describe the quantitative and qualitative research carried out, as well as the procedure for collecting and manipulating the data obtained. In the third part, we present the results obtained in the exploratory research, as well as in the field research and in the semistructured interviews conducted. In conclusion, the exploratory research did not indicate large differences between the indices of success of the parties who filed a lawsuit accompanied by a lawyer and those who used the services provided in the Centers of Case Reduction. Despite the lack of relevant differences, the qualitative research revealed a scenario full of failures related to qualification of the personnel, the legal orientation of the parties and the impartiality of the personnel and magistrates who work in the Small Claim Civil Courts of TJDFT.

Keywords: Access to justice. Small Claim Civil Courts. Federal District and Territories Court. Centers of Case Reduction and Distribution.

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Percentual de processos judiciais segundo o teor da sentença, por tipo de representação legal do autor - Jan/Mar 2017 - integralidade dos Juizados do Distrito Federal.....	36
Gráfico 2 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando ambas as partes estão desacompanhadas de advogado – Circunscrição Judiciária de Brasília	54
Gráfico 3 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando somente o integrante do polo ativo está acompanhado por um advogado – Circunscrição Judiciária de Brasília	54
Gráfico 4 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando somente o integrante do polo passivo está acompanhado por um advogado – Circunscrição Judiciária de Brasília	55
Gráfico 5 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando ambas as partes estão acompanhadas por um advogado – Circunscrição Judiciária de Brasília	55
Gráfico 6 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando ambas as partes estão desacompanhadas de advogado – Circunscrições Judiciárias do DF, exceto Brasília	56
Gráfico 7 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando somente o integrante do polo ativo está acompanhado por um advogado – Circunscrições Judiciárias do DF, exceto Brasília	56
Gráfico 8 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando somente o integrante do polo passivo está acompanhado por um advogado – Circunscrições Judiciárias do DF, exceto Brasília	57
Gráfico 9 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando ambas as partes estão acompanhadas por um advogado – Circunscrições Judiciárias do DF, exceto Brasília	57

Lista de Quadros

Quadro 1 - Relação de circunscrições judiciárias e regiões administrativas atendidas	26
Quadro 2 - Relação de circunscrições judiciárias e suas competências	28
Quadro 3 - Parâmetros solicitados para realização da pesquisa qualitativa prévia ..	35
Quadro 4 - Resultado final da demanda judicial	44
Quadro 5 - Entrevista SERESE	48
Quadro 6 - Entrevista SUEPE	49
Quadro 7 - Entrevistas Postos de Redução a Termo e de Distribuição	50
Quadro 8 - Entrevista Defensoria Pública	51

Lista de Siglas

CEBEPEJ – Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

GPR - Gabinete da Presidência

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

NUEST - Núcleo de Estatísticas da 1º Instância do TJDF

NUTRAN - Núcleo de Atendimento de Trânsito

SERH - Secretaria de Recursos Humanos

SERESE - Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoas

SUEPE - Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação

TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Sumário

1 INTRODUÇÃO	11
2 ACESSO À JUSTIÇA E OS JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	14
2.1 Considerações sobre o acesso à justiça	14
2.2 Juizados Especiais no Brasil	19
2.3 Estrutura e Funcionamento dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	25
3 EXPOSIÇÃO DO DESENHO METODOLÓGICO	33
3.1 Idealização e pesquisa exploratória	33
3.2 Base de dados quantitativa – fonte, manipulação e o modelo de regressão logística	39
3.3 Pesquisa qualitativa - organização e gestão do setor de atendimento e redução a termo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	45
4 O PANORAMA DO ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	52
4.1 Resultados da pesquisa quantitativa	52
4.2 Pesquisa qualitativa - Da assistência judiciária e da formação dos integrantes dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	60
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
6 REFERÊNCIAS.....	74
APÊNDICE A – Roteiro da entrevista semiestruturada realizada junto à SERH/SERESE	82
APÊNDICE B - Roteiro da entrevista semiestruturada realizada junto à SUEPE.....	84
APÊNDICE C - Roteiro da entrevista semiestruturada realizada junto aos postos de redução a termo e de distribuição	86
APÊNDICE D - Roteiro da entrevista semiestruturada realizada junto ao membro da Defensoria Pública atuante nos Juizados Especiais do Distrito Federal.....	89

1 INTRODUÇÃO

Discute-se, nos últimos anos, os caminhos de implementação e ampliação do acesso à justiça. Não mais se concebe que as pessoas sejam apenas admitidas a demandar, mas sim que sejam aptas a defender seus direitos adequadamente.

Inequivocamente, os Juizados Especiais, com seu regramento de gratuidade e simplicidade, se tornaram a principal porta de acesso à justiça, mas será que essa entrada realmente efetivou e garantiu direitos?

A presente dissertação tem o propósito de avaliar o tema em âmbito local, buscando compreender como a administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por meio de suas unidades de atendimento à sociedade, promove e garante o acesso à Justiça às partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis desacompanhadas de advogados.

A intenção foi examinar e entender todo o modelo de funcionamento dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição do TJDFT, unidades que atendem as partes que pretendem ingressar com demandas judiciais cíveis optando pela faculdade da Lei nº. 9.099/95, que permite a utilização do sistema de justiça sem a representação por um advogado¹. A análise do regramento utilizado, das qualificações e aptidões dos servidores, bem como as políticas de capacitação oferecidas pelo Tribunal, tornou possível não somente a averiguação do sistema vigente, mas viabilizou a propositura de melhorias ao que se observou ser a porta de acesso ao Judiciário do Distrito Federal.

Após pesquisa exploratória, na qual não verificamos grandes diferenças entre os índices de êxito das partes que ingressaram com uma ação judicial acompanhada de advogado e aquelas que se utilizaram dos serviços prestados nos Postos de Redução a Termo², formulamos a hipótese de que o TJDFT proporciona um bom serviço de atendimento aos cidadãos que comparecem aos Juizados Especiais Cíveis

¹ Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. (BRASIL, 1995).

² A conclusão exposta será detalhada no subcapítulo 4.1.

desacompanhados de advogados, dispendo de servidores qualificados e aptos a garantir um efetivo acesso à justiça.

O trabalho foi estruturado em três partes: na primeira parte, realizamos um levantamento sobre o tema acesso à justiça, sobre a criação dos Juizados Especiais no Brasil e sobre a estrutura e funcionamento dos Juizados do TJDFT. O capítulo tem a finalidade de propagar o tema do acesso à justiça e introduzir o contexto histórico de criação das cortes de pequenas causas no Brasil, além de explorar o cenário em estudo, qual seja, os Juizados Especiais Cíveis do TJDFT, foco deste trabalho.

Em seguida, descrevemos todo o processo de idealização da pesquisa, bem como o procedimento para coleta e manipulação dos dados obtidos. A divisão tem o intuito de esclarecer a metodologia empregada na pesquisa exploratória, bem como apresentar o processo de pesquisa de campo e de entrevistas executado junto ao corpo de servidores da Corte de Justiça e da Defensoria Pública do Distrito Federal, esta integrante do insuficiente e precário sistema de assistência judiciária previsto no art. 56 da lei 9.099/95³.

Na terceira fração do exame, apresentamos os resultados e conclusões aferidas na pesquisa exploratória, bem como na pesquisa de campo e nas entrevistas semiestruturadas realizadas na Defensoria Pública e em três setores do TJDFT: a) em seis dos dezessete Postos de Redução a Termo e de Distribuição; b) no Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoas (SERESE), órgão subordinado à Secretaria de Recursos Humanos (SERH) e que lida com a lotação dos servidores do Tribunal; e c) na Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação (SUEPE), setor que se dedica a promover e coordenar ações educacionais destinadas aos servidores e estagiários do Tribunal. O objetivo, nessa fase, foi entender o funcionamento e a qualificação dos atuantes dos Postos de Redução a Termo, com o fim de melhor responder ao questionamento base desta dissertação.

³ Art. 56. Instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária. (BRASIL, 1995).

Por fim, apresentamos considerações sobre o panorama do acesso à justiça no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, expondo falhas, revelando os frutos e propondo soluções de melhoria.

2 ACESSO À JUSTIÇA E OS JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Neste capítulo, apresentaremos considerações sobre o acesso à justiça utilizando tanto a literatura clássica, a qual expõe um contexto histórico global do tema, quanto uma literatura moderna e local, que apresenta o cenário circunscrito à realidade brasileira.

Em seguida, evidenciaremos o cenário histórico de criação das cortes competentes para julgamento de demandas de menor complexidade, finalizando com um detalhamento sobre o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, objeto de estudo da presente dissertação.

Trata-se de parte fundamental ao esclarecimento sobre a atual conjuntura do acesso à justiça, bem como necessária para o entendimento sobre a dinâmica de funcionamento do ambiente judiciário em análise.

2.1 Considerações sobre o acesso à justiça

A realização da cidadania está intimamente ligada ao reconhecimento e defesa de direitos, seja por meio do exercício via Poder Legislativo ou pelo acesso às informações e aos serviços que visam reparar eventual descumprimento desses direitos.

Historicamente, os direitos dos cidadãos sempre foram ampliados, passando a contemplar não somente os civis, mas também direitos sociais, políticos, econômicos, culturais, etc, cada qual se enquadrando em uma geração de direitos fundamentais e frutos de uma evolução histórica de lutas em defesa de novas liberdades (BOBBIO, 2004, p. 9).

A contínua evolução de direitos passa, por óbvio, pela implementação e fortalecimento das liberdades individuais, garantidas por meio de um efetivo acesso à justiça.

Estabelecer um conceito estático ao acesso à justiça é impossível, pois a definição transpassa por diversos ramos de conhecimento. No âmbito jurídico, por exemplo, a temática interessa aos ramos do direito processual, constitucional, administrativo, civil, penal, e até tributário (FERRAZ, 2010, p. 90).

Na conceituação clássica, T. H. Marshall (1967) enquadra o direito de acesso à justiça como o direito de ter acesso aos tribunais. Porém, com o estado de bem-estar social, o direito de acesso à justiça ganhou um olhar mais moderno e, segundo Sadek (2014, p. 57), impõe a observação de três frentes: o ingresso com o fim de se obter um direito; os caminhos posteriores à entrada; e a saída. Segundo a autora, somente se pode falar em efetivação do acesso à justiça quando se vislumbre a porta de saída da justiça em período razoável de tempo. Melhor dizendo, a autora, entende que o acesso à justiça é garantido não somente quando o direito é proclamado, mas sim quando ele é efetivado. Da mesma forma, Grinover (1985) dispõe que

[...] “acesso à Justiça”, longe de confundir-se com “acesso ao Judiciário” significa algo mais profundo: pois importa no acesso ao “justo processo”, como conjunto de garantias capaz de transformar o mero procedimento em um processo tal que viabilize, concreta e efetivamente, a tutela jurisdicional. Não é por outra razão que o acesso à Justiça foi considerado como o mais importante dos direitos, na medida em que dele dependem todos os demais. (GRINOVER, 1985, p.9).

Sobre o tema, a Constituição Federal de 1988 prevê no art. 5^o, inciso XXXV, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. A proteção, portanto, passou a garantir uma tutela jurisdicional qualificada (NETO; LOPES, 2008, p. 243).

Dos relevantes trabalhos sobre o tema, o Projeto Florença, estudo internacional realizado pelos autores Mauro Capelletti e Bryant Garth (1988), tornou-se referência na análise sobre o acesso à justiça. Em seu trabalho, os autores apresentaram uma série de obstáculos relevantes que funcionam como barreiras ao efetivo acesso à justiça, enquadrando-os em dois grandes grupos: a) Custas Judiciais (custas do processo, honorários advocatícios e a morosidade da solução judicial); e b)

Possibilidades das partes (vantagens estratégicas de algumas partes, aptidão para reconhecer direitos e disposição psicológica das partes para recorrerem a processos judiciais).

Em relação ao primeiro grupo, os autores concluem que as causas de pequeno valor são as mais afetadas pelos custos, sendo que os gastos com a ação crescem a medida que o valor da causa decresce, podendo, inclusive, superar o montante da controvérsia. Em paralelo, quanto maior a morosidade do processo, maior a pressão para que as partes com menor disponibilidade financeira abandonem a causa ou realizem acordos em montantes muito inferiores ao que teriam direito (CAPPELLETI; GARTH, 1988, p.19-20).

Quanto às possibilidades das partes, a disponibilidade financeira de um dos polos da demanda novamente apresenta-se como relevante obstáculo ao efetivo acesso à justiça, diante da maior capacidade em suportar as demoras do litígio, além de gastos maiores poderem representar argumentos mais eficientes. Outrossim, há fatores que influenciam a aptidão das pessoas em reconhecerem o seu direito e a disposição em propor uma ação judicial, a exemplo da educação, status social e o ânimo psicológico. É comum faltar, inclusive, o conhecimento jurídico básico não apenas para fazer oposição, mas até mesmo para visualizar a possibilidade de se opor (CAPPELLETI; GARTH, 1988, p. 21-23).

As vantagens de algumas partes se mostram ainda mais evidentes quando se compara litigantes “eventuais”, indivíduos pouco frequentes no convívio judicial, e os demandantes “habituais”, usuários experientes e com numerosa participação nos tribunais. Os privilégios dos “habituais” passam pela experiência com o litígio, a economia de escala e até pela existência de relações informais com membros do corpo decisório (CAPPELLETI; GARTH, 1988, p. 25).

A conclusão do trabalho foi no sentido de que os obstáculos existentes nos sistemas judiciais são mais evidentes para as ações de pequena monta e para os autores individuais, especialmente os desprovidos de recursos financeiros, ao passo que as vantagens do sistema estão intimamente interligadas aos litigantes organizacionais e demandantes contumazes do Judiciário (CAPPELLETI; GARTH, 1988, p. 28).

Como mecanismos já adotados pelos sistemas judiciais do mundo para enfrentar as barreiras e melhorar o acesso à justiça, tornando-o mais realista para todos os níveis da população, Capelletti e Garth (1988, p. 31) apontam a existência de três soluções cronológicas que foram intituladas “ondas” (*waves of reform*).

A primeira “onda” efetivou-se por intermédio da assistência judiciária e respondeu à necessidade de se melhorar o atendimento jurídico prestado aos pobres. Deliberando sobre esse período, Cunha (2008) dispõe que:

Foi neste momento que surgiram os diferentes modelos de assistência judiciária procurando não somente remover os obstáculos econômicos que impediam a população de ter acesso aos tribunais e à justiça, como também eliminar barreiras sociais e culturais, tornando mais acessível o mundo jurídico – o vocabulário, os agentes da justiça e suas instituições. (CUNHA, 2008, p.7-8).

A segunda “onda” importou a modificação na representação dos direitos difusos, aqueles direitos considerados de “massa”, ou seja, de interesse de toda a sociedade. As mudanças implementadas envolveram tanto o efeito da coisa julgada, que passa a não mais se restringir aos litigantes, quanto à legitimidade processual, que foi ampliada a grupos e associações (CAPPELLETI; GARTH, 1988, p. 49-67).

Por fim, a terceira “onda” formou-se não somente por meio da proteção de direitos, mas mediante a transformação do próprio sistema de justiça por meio de mecanismos alternativos e informais de solução de conflitos, a exemplo do juízo arbitral, das audiências de conciliação e das cortes especiais para pequenas causas. Segundo os autores:

Essa ‘terceira onda’ de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. Nós o denominamos ‘o enfoque do acesso à Justiça’ por sua abrangência. Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas em trata-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso. (CAPPELLETI; GARTH, 1988, p.67-68).

Passando para uma abordagem mais atual e circunscrita à realidade brasileira, porém, intimamente ligada às conclusões já obtidas por Cappelletti e Garth em 1978, Rodrigues e Lamy (2016, p. 105-124) relatam a existências de dois grandes grupos

que funcionam como entraves ao acesso à Justiça - entraves não jurídicos e entraves propriamente jurídicos.

Dentre os entraves não jurídicos, os autores citam a carência de recursos econômicos, a ausência de informação sobre direitos e a presença de fatores axiológicos, psicológicos e ideológicos (medo, insegurança, sentimento de inferioridade etc). Já entre os entraves jurídicos, relatam as custas e despesas processuais, a necessidade de advogado e a insuficiência da Defensoria Pública, a ausência de assistência jurídica preventiva e extrajudicial, as limitações na legitimidade de agir em demandas supraindividuais e a inexistência ou ilegitimidade do Direito, a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, a duração dos feitos e o formalismo processual (RODRIGUES; LAMY, 2016, p. 105-124).

Ferraz (2010, p. 78-80) preleciona que em países desenvolvidos, em especial nos Estados Unidos da América, as “ondas” ora explanadas ocorreram em um contexto histórico mais ou menos sequencial. Ao contrário, no Brasil, as “ondas” afloraram quase que juntas nos anos oitenta, após um cenário favorável de cunho econômico, político, jurídico e social, ocorrido após a saída da ditadura militar e em uma transição para o regime democrático.

E segundo Boaventura de Souza Santos (2011, p. 48), uma das alternativas para ampliar o acesso à justiça e resolver os problemas da morosidade, do afogamento do Judiciário e do tratamento das causas de menor valor econômico, antes excluídas da apreciação judicial em razão das custas e despesas do processo, foi a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas.

De fato, segundo J. Carneiro (1983) em maio de 1981, a cobrança de uma dívida de 50 mil cruzeiros custava ao autor 60 mil cruzeiros, chegando a 80 mil cruzeiros se houvesse a necessidade de realizar perícia. Ademais, S. Carneiro, cita que:

Quero começar esta discussão do acesso à justiça tomando como referência uma frase do sociólogo Paulo Sérgio Pinheiro, que me parece paradigmática do que ocorre na sociedade brasileira em relação às possibilidades de acesso à justiça dos segmentos discriminados socialmente. **“Na sociedade brasileira pode-se afirmar sem nenhum exagero que a maioria da população, aquela que compõe os 70% de pobres, indigentes e miseráveis, não tem os direitos individuais assegurados”.** (CARNEIRO, 2010, p. 9, grifo nosso).

Daí a importância, na realidade brasileira, dos Juizados Especiais como mecanismos ampliativos do direito constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988⁴) já que podem vir a representar a única experiência judiciária de grande parte da população.

2.2 Juizados Especiais no Brasil

A criação dos Juizados Especiais, segundo Cunha (2008, p. 15), inicia-se em duas frentes diversas: a primeira origina-se no Conselho de Conciliação e Arbitragem do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com funcionamento iniciado em 1982 na comarca de Rio Grande e inspirado na experiência alemã. Ferraz (2010), explicando a dinâmica de trabalho, dispõe:

Conforme narra o Desembargador Guilherme Tanger Jardim (sd.: 40-41), o projeto desenvolveu-se com base na “boa vontade” dos juízes e servidores, que trabalhavam fora do horário do expediente. As partes eram reunidas no salão do Tribunal do Júri e, antes das audiências, ouviam um “verdadeiro sermão” acerca das vantagens do acordo e dos custos financeiros e emocionais do litígio. (FERRAZ, 2010, p.41).

A segunda frente deriva da iniciativa do Ministério da Desburocratização, após o contato do Secretário Executivo João Geraldo Piquet Carneiro com os Juizados de Pequenas Causas em funcionamento na cidade de Nova York – *Small Claim Court* (CUNHA, 2008, p. 15-16).

As frentes, aliadas em uma necessidade de responder a demandas que não ingressavam no sistema de Justiça e motivadas pela necessidade de ampliação do acesso à Justiça à população mais carente, se completam e dão origem à Lei nº. 7.244/85, que criou os Juizados Especiais de Pequenas Causas.

À época, Watanabe (1985, p. 2), um dos integrantes do texto do anteprojeto da Lei dos Juizados de Pequenas Causas, esclareceu que a preocupação da Lei foi

⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. (BRASIL, 1988).

resgatar a credibilidade popular e a confiança na Justiça, acabando com a ideia de que não vale a pena ir ao Judiciário e tornando passível de solução qualquer conflito de interesses, até os de pequena expressão.

A criação dos Juizados viabilizaria o afastamento da crença generalizada de uma Justiça lenta, cara e complicada, se tornando apta a resolver o que Watanabe (1985, p. 2) chamou de “litigiosidade contida” – conflitos sem solução que muitas vezes não chegavam ao Judiciário, inclusive por renúncia do direito. O advogado João Geraldo Piquet Carneiro, encarregado pelo ex-Ministro Hélio Brandão da tarefa de analisar a experiência de outros países na solução de conflitos de reduzido valor econômico, expõe, também, a realidade do período:

Logo a seguir à criação do Programa Nacional de Desburocratização, em julho de 1979, ficou claro que a falta de acesso à prestação jurisdicional rápida, barata e eficaz era percebida, pelo homem comum, como parte do fenômeno burocrático. Disso davam conta centenas de cartas dirigidas mensalmente ao Programa: queixas candentes contra o alto custo do processo; reclamações indignadas a respeito da morosidade do Judiciário; manifestações de perplexidade em face desse enigma, indecifrável para os não iniciados, que é a *ciência* do processo. (CARNEIRO, 1985, p. 23).

A Lei nº. 7.244/84 previa um procedimento diferenciado, transformando o trâmite processual por meio da aplicação dos princípios da celeridade, simplicidade, oralidade, informalidade, economia, amplitude dos poderes do juiz, busca permanente da conciliação (art. 2º)⁵, dentre outros, em nítida influência do sistema das *Small Claim Court* adotado na cidade de Nova York.

Ainda, era previsto naquele sistema, o princípio da facultatividade, que dispunha de três frentes de aplicabilidade: a primeira incidia sob o caráter federativo, já que a lei não obrigava os Estados membros a instituírem juizados especiais, mas apenas facultava a sua criação (art. 1º)⁶; a segunda previa a alternativa de o autor escolher entre o ingresso de uma demanda pelo procedimento comum ou pelo procedimento especial das pequenas causas (art. 1º)⁷; por fim, caberia à parte eleger

⁵ Art. 2º - O processo, perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes. (BRASIL, 1984).

⁶ Art. 1º - Os Juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da Justiça ordinária, poderão ser criados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, para processo e julgamento, por opção do autor, das causas de reduzido valor econômico. (BRASIL, 1984).

⁷ (BRASIL, 1984).

pela participação ou não do advogado no processamento de sua ação judicial (art. 9º)⁸.

Uma deficiência da Lei ficou por conta da impossibilidade de execução dos acórdãos ou sentenças dos Juizados, no próprio sistema, possibilidade eliminada sob o argumento de que a execução elevaria sobremaneira os custos de implantação do Juizado, segundo relatório da Comissão de Constituição e Justiça citado por Cunha (2008, p. 42).

A facultatividade de criação, por óbvio, limitou a ampliação do modelo, sendo que, entre 1984 e 1988, somente os Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rondônia e Goiás criaram Cortes de Pequenas Causas (FERRAZ, 2010, p. 45).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 consolidou e deu novo impulso ao modelo processual dos Juizados Especiais, abordando-o em dois dispositivos: art. 24, inciso X⁹, que estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para criação, funcionamento e processo, e art. 98, inciso I¹⁰, que prevê a criação obrigatória de Juizados pela União, Estados, Distrito Federal e Territórios. Dentre as principais inovações previstas no próprio texto constitucional, vale citar a previsão de competência dos Juizados Especiais para executar as sentenças e acórdãos proferidos no próprio sistema, a inclusão das infrações penais de menor potencial ofensivo entre uma de suas competências de julgamento (Juizados Especiais Criminais) e a instituição do juiz leigo, ao lado do juiz togado.

⁸ Art. 9º - As partes comparecerão sempre pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado.

§ 1º - Se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, na forma da lei local.

§ 2º - Se a causa apresentar questões complexas, o Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado.

§ 3º - O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º - O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado. (BRASIL, 1984).

⁹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas. (BRASIL, 1988).

¹⁰ Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. (BRASIL, 1988).

Em 1995 o regramento previsto no art. 98, inciso I, da Constituição Federal de 1988¹¹ foi regulamentado por meio da promulgação da Lei Federal nº. 9.099, dispendo sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. As inovações trazidas pela Lei foram: a) seguindo a Constituição Federal de 1988, a Lei trocou a expressão pequenas causa para causas de menor complexidade (art. 3º, caput)¹²; b) estendeu sua competência de julgamento da causa de vinte para até quarenta salários mínimos (art. 3º, inciso I)¹³; c) impôs a possibilidade de execução de títulos extrajudiciais (art. 3º, parágrafo 1º, inciso II)¹⁴; d) estabeleceu a obrigatoriedade de acompanhamento de um advogado para demandas entre vinte e quarenta salários mínimos (art. 9º)¹⁵; e e) estabeleceu a atuação dos Juizados na área criminal, para o processamento de demandas de *menor potencial ofensivo*, sendo estas, à época, as contravenções e crimes com pena máxima não superior a um ano (art. 61¹⁶ – com redação modificada em 2006 para elevar a dois anos a definição de pena máxima dos crimes considerados de menor potencial ofensivo).

Quanto à obrigatoriedade de representação por advogado em demandas que superassem vinte salários mínimos, a alteração da regra parece ter se originado da pressão exercida pelos órgãos da classe advocatícia, que desde a criação dos Juizados buscam acabar com a facultatividade da representação (FERRAZ, 2010, p. 49). Segundo CUNHA (2008, p. 19), os advogados, encabeçados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Associação dos Advogados de São Paulo, tratavam o afastamento da necessidade de representação processual, prevista no anteprojeto da Lei 7.244/84, como uma provisão antidemocrática e autoritária, comparando a

¹¹ (BRASIL, 1988).

¹² Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: (BRASIL, 1995).

¹³ Art. 3º [...] I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo. (BRASIL, 1995).

¹⁴ Art. 3º [...] § 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução: I - dos seus julgados. (BRASIL, 1995).

¹⁵ Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. (BRASIL, 1995).

¹⁶ Redação original do art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial. Nova Redação dada pela Lei nº. 11.313/06 - Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (BRASIL, 1995; 2006).

ocorrência com a facultatividade do advogado na Justiça do Trabalho, implementada em um regime ditatorial e de supressão de liberdades.

No âmbito federal, somente em 1999, por meio da Emenda Constitucional nº. 22, procedeu-se a alteração da Constituição Federal de 1988, acrescentando ao art. 98 o parágrafo único (hoje remunerado como parágrafo primeiro)¹⁷ que anunciava que Lei Federal disporia sobre a criação de Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal.

Assim, logo em 2001, por meio da Lei nº. 10.259, foi estruturado o funcionamento dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminas. Relevante frisar que, diferentemente do que ocorre na Justiça Estadual, os Juizados Federais têm competência absoluta (art. 3º, parágrafo 3º)¹⁸, não cabendo ao requerente a opção pelo procedimento comum. Ademais, na área cível, a competência atinge causas com valor de até sessenta salários mínimos, sendo não obrigatória a presença do advogado, independentemente do valor.

Já em 2009, completando o ciclo de regulamentação do artigo 98, inciso I, da Constituição Federal de 1988¹⁹ e com grande influência da legislação dos Juizados Especiais Federais, a Lei nº. 12.153 passa a dispor sobre o funcionamento dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Conforme observado acima, os Juizados Especiais, tanto os estaduais como os federais, instituíram uma série de recursos que simplificaram o ingresso no Poder Judiciário Brasileiro²⁰, em especial quanto às despesas do processo, uma das principais barreiras de acesso expostas por Capelletti e Bryant Garth. A isenção de

¹⁷ Art. 98. [...] § 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). (BRASIL, 1988).

¹⁸ Art. 3º [...] § 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (BRASIL, 2001).

¹⁹ Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. (BRASIL, 1988).

²⁰ Facultatividade de representação por advogado em demandas de até vinte salários mínimos, ausência de custas para atuação na primeira instância, inexistência de condenação em custas e honorários em caso de sucumbência na primeira instância, dentre outros.

custas e honorários de sucumbência em primeira instância, bem como a possibilidade de ingresso de demandas sem o auxílio de advogados (*jus postulandi*), por óbvio, ampliaram sobremaneira o volume de cidadãos que passaram a poder contar com o Judiciário na resolução de demandas cotidianas.

Já em 1985 Grinover exaltava a importância dos Juizados como meio de amplitude do acesso à justiça, discurso que permanece atual:

Os Juizados brasileiros de Pequenas Causas não refletem a temida “justiça de segunda classe”, mas representam um notável instrumento de acesso à Justiça. E com isso tem a Nação, no momento exato em que caminha em direção à plenitude democrática pela participação, um instrumento de democratização e de participação na administração da justiça. E mais: um instrumento capaz de abrir caminhos para a grande transformação que todo o sistema processual e judicial demanda, para que se efetive a promessa de igual acesso de todos à Justiça. (GRINOVER, 1985, p.22).

Vale frisar, por fim, que desde a primeira Lei sobre as cortes de pequenas causas (Lei nº. 7.244/84), até os normativos atualmente em vigor, têm-se como escopo precípua dos Juizados a busca permanente da conciliação. É em razão dessa temática que não podem ser parte o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil (art. 8º, Lei nº. 9.099/95)²¹, por não possuírem livre faculdade em transigir.

Explanado o tema em âmbito nacional, cabe, em seguida, explorar o assunto na esfera dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, campo de trabalho da nossa pesquisa.

²¹ Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: (Redação dada pela Lei nº 12.126, de 2009)

I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação. (BRASIL, 1995).

2.3 Estrutura e Funcionamento dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Segundo o relatório Justiça em Números, publicado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²², o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios enquadra-se como um Tribunal de médio porte, sendo o único dentre as cortes consideradas estaduais a ser mantido pela União (art. 21, XII, Constituição Federal, 1988)²³.

A organização da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios está disciplinada pela Lei nº. 11.697, de 13 de junho de 2008 e de acordo com este normativo, cada Circunscrição Judiciária poderá corresponder às Regiões Administrativas do Distrito Federal (art. 17, parágrafo segundo)²⁴, faculdade empregada pela Corte.

Atualmente, nem todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal dispõem de um Fórum, de forma que algumas Circunscrições Judiciárias acumulam a competência para processar as ações originárias de Regiões Administrativas limítrofes. O principal exemplo dessa situação é o dos órgãos judiciários instalados na sede do TJDF, localizados no Plano Piloto e que julgam ações de competência das Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Lago Sul e Norte, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (Estrutural), Jardim Botânico e Setor de Indústria e Abastecimento.

Apresentamos a seguir, relação com as atuais circunscrições judiciárias instaladas no DF, acompanhadas das áreas de competência de cada Fórum, normatizadas pelas Resoluções 004/2008, 13/2009, 14/2010, 002/2012 e 003/2016, Portaria Conjunta 52/2008 e Portaria GPR 393/2016.

²² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016**. Brasília: CNJ, 2017.

²³ Art. 21. Compete à União: XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012). (BRASIL, 1988).

²⁴ Art. 17. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende as Circunscrições Judiciárias com o respectivo quantitativo de Varas definido no Anexo IV desta Lei. [...] § 2º O Tribunal de Justiça poderá utilizar, como critério para criação de novas Circunscrições Judiciárias, as Regiões Administrativas do Distrito Federal, mediante Resolução. (BRASIL, 2008a).

Quadro 1 - Relação de circunscrições judiciárias e regiões administrativas atendidas

Circunscrição	Região Administrativa atendida	
Brasília	RA I	Brasília
	RA XI	Cruzeiro
	RA XVI	Lago Sul
	RA XVIII	Lago Norte
	RA XXII	Sudoeste/Octogonal
	RA XXIII	Varjão
	RA XXV	SCIA - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (Estrutural)
	RA XXVII	Jardim Botânico
	RA XXIX	SIA - Setor de Indústria e Abastecimento
Taguatinga	RA III	Taguatinga
Gama	RA II	Gama
Sobradinho	RA V	Sobradinho
	RA XXVI	Sobradinho II
	RA XXXI	Fercal
Planaltina	RA VI	Planaltina
Brazlândia	RA IV	Brazlândia
Ceilândia	RA IX	Ceilândia
Samambaia	RA XII	Samambaia
Paranoá	RA VII	Paranoá
	RA XXVIII	Itapoã
Santa Maria	RA XIII	Santa Maria
São Sebastião	RA XIV	São Sebastião
Núcleo Bandeirante	RA VIII	Núcleo Bandeirante
	RA XIX	Candangolândia
	RA XXIV	Park Way
Riacho Fundo	RA XVII	Riacho Fundo I
	RA XXI	Riacho Fundo II
Guará	RA X	Guará
Recanto das Emas	RA XV	Recanto das Emas
Águas Claras	RA XX	Águas Claras
	RA XXX	Vicente Pires

Fonte: Elaborado pelo autor

Ao momento de formulação do presente trabalho acadêmico²⁵, o TJDFT contava com duzentos e dez órgãos instalados (Varas e Juizados), divididos por competência e circunscrição²⁶. Dentre os órgãos já instalados, trinta e dois são Juizados Especiais Cíveis, distribuídos nas regiões administrativas de Brasília, Águas Claras, Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Santa Maria, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga. À exceção dos Juizados Especiais de Brasília, Águas Claras, Ceilândia, Planaltina e Taguatinga, todos os demais acumulam tanto a competência cível quanto a criminal. Vale frisar que os Juizados do Guará e de Brazlândia acumulam, ainda, a competência para processamento de crimes de violência doméstica e familiar cometidos contra a mulher.

O quadro abaixo relaciona o número de Juizados cíveis existentes em cada circunscrição judiciária, acompanhada de sua competência, segundo informação divulgada no site do TJDFT²⁷.

²⁵ A presente dissertação foi elaborada entre os meses de janeiro e setembro de 2018.

²⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Relatório de varas instaladas e não instaladas**. Brasília, 2017b. 13p. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/varas-e-juizados/copy7_of_geral.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.

²⁷ Relação de Juizados Especiais do TJDFT: <https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/enderecos/Juizados%20Especiais%20do%20Distrito%20Federal%20.pdf/view>.

Quadro 2 - Relação de circunscrições judiciárias e suas competências

Circunscrição	Número de Juizados Especiais Cíveis	Competência
Brasília	8	Cível
Taguatinga	3	Cível
Gama	2	Cível e criminal
Sobradinho	2	Cível e criminal
Planaltina	1	Cível
Brazlândia	1	Cível, criminal e violência doméstica
Ceilândia	3	Cível
Samambaia	2	Cível e criminal
Paranoá	1	Cível e criminal
Santa Maria	2	Cível e criminal
São Sebastião	1	Cível e criminal
Núcleo Bandeirante	1	Cível e criminal
Riacho Fundo	1	Cível e criminal
Guará	2	Cível, criminal e violência doméstica
Recanto das Emas	1	Cível e criminal
Águas Claras	1	Cível

Fonte: Elaborado pelo autor

Portanto, em que pese não existirem fóruns em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, percebemos que o TJDFT possui ampla ramificação, estando presente em 16 das 31 regiões, possibilitando, assim, grande facilidade no acesso físico da população aos órgãos judiciários. Vale frisar, ainda, que a Corte de justiça do Distrito Federal possui um Juizado Especial Itinerante²⁸, destinado a atender os locais mais longínquos e que concentram população de baixa renda.

O funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis, foco deste trabalho acadêmico, adota procedimento simplista, se coadunando com princípios da lei (oralidade, simplicidade e celeridade). Conforme diretrizes disponibilizadas no sítio

²⁸ O Juizado Especial Itinerante é um órgão previsto no artigo 95 da Lei 9.099/95 e que possui a finalidade de dirimir, prioritariamente, conflitos existentes nas áreas rurais e nos locais de menor concentração populacional. No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o órgão é materializado em um ônibus que percorre os lugares mais longínquos e que concentram população de baixa renda, conforme informação obtida no site da instituição (<https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/saiba-sobre/juizado-itinerante>). Atualmente, fornece atendimento no Areal (segundas-feiras) Recanto das Emas (terças e sextas-feiras), Riacho Fundo II (quartas-feiras) e Ceilândia (quintas-feiras). Em um primeiro atendimento, os cidadãos são atendidos para elaboração da peça inicial e, em um prazo aproximado de trinta dias, a unidade motora volta ao local para a realização de uma audiência de conciliação. Não havendo acordo, ocorre, imediatamente, audiência de instrução e julgamento e, em grande parte dos casos, as partes já saem do ônibus com a sentença proferida.

eletrônico da instituição, informações obtidas em pesquisa de campo, bem como a experiência de trabalho do pesquisador, servidor do órgão desde o ano de 2013, os cidadãos que pretendem ingressar com uma demanda nos Juizados Especiais do TJDFT possuem as seguintes opções: a) dirigir-se a um dos órgãos judiciários instalados (fóruns das circunscrições judiciárias ou órgão instalado no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek); b) acionar o NUTRAN (Núcleo de Atendimento de Trânsito) no próprio local do sinistro, sendo o caso de acidente de trânsito; c) procurar o ônibus do Juizado Especial Itinerante, com escala disponibilizada mensalmente no site do Tribunal²⁹.

Em demandas cíveis que possuam valor da causa entre vinte e quarenta salários mínimos, como já explicado anteriormente, a parte necessariamente deverá ser acompanhada por um advogado, profissional que irá realizar o procedimento de distribuição da ação. Diferentemente, em demandas cíveis inferiores a vinte salários mínimos, a parte interessada tem a possibilidade de comparecer ao fórum e entregar sua reclamação escrita, inclusive utilizando-se dos modelos de petições disponibilizadas pelo próprio Tribunal de Justiça em sua página da Internet. Também é possível que a parte compareça ao fórum e encaminhe-se aos Postos de Redução a Termo e de Distribuição dos Juizados Especiais³⁰, unidades que possuem servidores aptos a ouvir o pleito, orientar superficialmente os litigantes e reduzir a demanda a escrito, conforme estipulado pelo art. 14, parágrafo 3º, da Lei nº. 9.099/95³¹ e regulamentado pelos arts. 70 e 71 da Resolução 1/2017 do TJDFT³².

²⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Juizados Especiais Cíveis**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/saiba-sobre/juizados-civeis>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

³⁰ Entre as atribuições das unidades de redução a termo e de distribuição está a de atender as partes que comparecem aos Juizados Especiais desacompanhados de advogados. Realizam o atendimento, a redução do relato a termo e operam a distribuição das demandas em geral. Na circunscrição judiciária de Brasília, o setor que realiza o procedimento ora relatado chama-se Núcleo de Redução a Termo e de Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários (NURJEC), ao passo que nas demais circunscrições judiciárias, por não contarem com Juizados Fazendários, o setor que realiza o processo de redução a termo chama-se Posto de Redução a Termo e de Distribuição. Nesta dissertação, de forma a facilitar a compreensão do leitor, todas as unidades que realizam o serviço de redução a termo serão tratadas como Postos de Redução a Termo e de Distribuição.

³¹ Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. [...] § 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos. (BRASIL, 1995).

³² Art. 70. Ao Núcleo de Redução a Termo e de Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários - NURJEC compete: I - atender ao público e reduzir a termo, de forma isenta e simples, com linguagem acessível, a demanda apresentada aos juizados especiais cíveis e aos da Fazenda Pública; II - receber e distribuir as petições iniciais endereçadas aos juizados especiais cíveis e aos da

Quanto à orientação das partes, importante realizar pequeno adendo. A Lei nº. 9.099/95 normatiza que em seu art. 56 que “instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária”. A mesma lei preleciona no art. 9º, parágrafo 1º, que “se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local”. Trata-se de importante papel atualmente desempenhado pela Defensoria Pública do Distrito Federal e por Núcleos de Práticas Jurídicas das faculdades de Direito.

Relativo à assistência judiciária, Dinamarco, à época comentando sobre disposições similares da Lei nº. 7244/84 dispôs:

A Comissão de redação do projeto procurou, com essa medida, garantir a “paridade de armas” entre os litigantes, de modo a oferecer defesa técnica a um deles, sempre que sinta estar em situação desvantajosa em virtude do patrocínio técnico-profissional de que o outro desfrute. Se o beneficiário dessa assistência judiciária assim concedida não fizer jus à gratuidade da justiça, a questão da remuneração dos serviços recebidos será resolvida pela lei local. (DINAMARCO, 1985, p. 111).

Acerca da questão, Cappelletti e Garth (1988) também apresentam interessante avaliação:

Muitos problemas de acesso são inter-relacionados, e as mudanças tendentes a melhorar o acesso por um lado podem exarcebar as barreiras por outro. Por exemplo, uma tentativa de reduzir custos é simplesmente eliminar a representação por advogado em certos procedimentos. Com certeza, no entanto, uma vez que litigantes de baixo nível econômico e educacional provavelmente não terão capacidade de apresentar seus próprios casos, de modo eficiente, eles serão mais prejudicados que beneficiados por tal “reforma”. Sem alguns fatores de compensação, tais como um juiz muito ativo ou outras formas de assistência jurídica, os autores indigentes poderiam intentar uma demanda, mas lhes faltaria uma espécie de auxílio que lhes pode ser essencial para que sejam bem-sucedidos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.29).

Fazenda Pública, inclusive aquelas reduzidas a termo; III - elaborar estatística mensal das atividades desenvolvidas pela unidade e encaminhá-la à SEAJET até o terceiro dia útil do mês subsequente; IV - desempenhar outras atividades determinadas pelo secretário-geral da Corregedoria ou pelo secretário da SEAJET.

Art. 71. Os Postos de Redução a Termo desempenharão as mesmas atividades previstas para o Núcleo de Redução a Termo e de Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários - NURJEC, excetuada a competência exclusiva do NURJEC no que se refere aos juizados especiais da Fazenda Pública. (TJDFT, 2017c)

A assistência judiciária trata-se, portanto, de mecanismo essencial a garantir o pleno acesso à justiça, sob pena de se ter uma teoria de excelência, mas totalmente desalinhada com a prática efetiva. Destacamos que a rotina existente no TJDFT será avaliada nos capítulos seguintes.

Por fim, retornando à dinâmica de admissão de uma ação judicial, após a distribuição, a parte requerente é informada da data fixada para realização da audiência de conciliação, sendo, em seguida, realizada a intimação da parte requerida para comparecimento ao ato judicial designado, conforme art. 18, §1º, da Lei nº. 9.099/95³³.

Na audiência, obtida a conciliação, os autos são encaminhados para a homologação judicial, realizada mediante a prolação de uma sentença que resolverá o mérito da questão (art. 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95)³⁴. Ao contrário, concluída a audiência sem êxito na conciliação, a ação prossegue com a apresentação da defesa e imediata prolação da sentença, caso não seja necessária a realização de audiência de instrução e julgamento³⁵.

E por regramento legal com o evidente intuito de diminuir a quantidade de recursos, eventual atuação da segunda instância (Turmas Recursais) depende da contratação de advogado e reconhecimento de custas e taxas processuais (art. 54, parágrafo único, Lei nº. 9.099/95)³⁶.

³³ Art. 18, § 1º A citação conterà cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano. (BRASIL, 1995).

³⁴ Art. 22. A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação. Parágrafo único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo. (BRASIL, 1995).

³⁵ A Lei 9.099/95, em seu art. 27, determina que a audiência ocorrida no procedimento dos Juizados Especiais seja una. Ou seja, comparecendo as partes para a audiência de conciliação e não havendo acordo ou instituição do juízo arbitral, deveria ocorrer imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte em prejuízo para a defesa, hipótese em que a lei autoriza uma dilação máxima de quinze dias. No entanto, no TJDFT, assim como na grande maioria dos Juizados Especiais do Brasil (CUNHA, p. 134-135 e 185), as audiências são desmembradas. Isto é, a audiência de instrução somente é marcada em casos específicos em que o magistrado vislumbra a necessidade de produção de provas não juntadas pelo autor ou pelo réu. O desmembramento das audiências não apenas retarda a conclusão dos processos, mas desincentiva a realização de acordos ao criar um “antídoto” para as partes que se beneficiam com a demora processual (CUNHA, p. 135), situação que merece estudo aprofundado.

³⁶ Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta

Por fim, em relação à situação atual, nos termos do Relatório Justiça em Números³⁷, ingressaram, em 2017, nos Juizados Especiais do TJDF, 133.611 casos novos, ao passo que foram baixados 124.659 demandas. O relatório informa, ainda, que 117.741 processos foram sentenciados e 78.369 processos estão pendentes.

Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. (BRASIL, 1995).

³⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel Justiça em Números**. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QuAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Acesso em: 07. ago. 2018.

3 EXPOSIÇÃO DO DESENHO METODOLÓGICO

Apresentado o retrato dos Juizados Especiais Cíveis do TJDF e da assistência judiciária provida às partes, expressaremos, neste capítulo, toda a metodologia empregada com o fim de examinar o panorama atualmente existente e o funcionamento do sistema de atendimento posto à disposição da população que se apresenta à corte sem o acompanhamento de um advogado.

Trata-se, portanto, de entender o regramento aplicado, o atendimento prestado e as possibilidades de melhoria do primeiro contato das partes com os Juizados Especiais Cíveis do DF.

De início, apresentaremos uma resenha de como se idealizou a presente pesquisa. Em seguida, exibiremos detalhes sobre a coleta e manuseio dos dados referentes a todos os processos sentenciados com mérito no ano de 2017, aptos a revelarem as distinções entre as partes que ingressaram com ações judiciais acompanhadas de advogados e os litigantes que optaram pelo não acompanhamento de um causídico (pesquisa exploratória).

Por fim, exibiremos as especificidades da pesquisa de campo realizada com o intuito de validar a hipótese de que o TJDF presta um bom serviço de atendimento aos cidadãos que comparecem aos Juizados Especiais Cíveis desacompanhados de advogados, dispendo de servidores qualificados e aptos a garantir um efetivo acesso à justiça.

3.1 Idealização e pesquisa exploratória

Em 2012, por meio de uma cooperação técnica entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), idealizou-se um projeto de pesquisa denominado Diagnóstico sobre os Juizados Especiais Cíveis, tendo por objetivo analisar (2013):

- a) a estrutura organizacional, o estoque de capital, os recursos humanos disponíveis e os instrumentos de acesso à justiça;
- b) o perfil dos magistrados, serventuários, jurisdicionados e seus procuradores, bem como a sua percepção sobre as condições de acesso à justiça; e
- c) o perfil da demanda atual e das ações com baixa definitiva no ano de 2010, incluindo uma investigação sobre possíveis movimentos de migração dos Juizados Especiais Cíveis para as varas comuns da Justiça Estadual. (IPEA; CNJ, 2013, p.7).

Por complexidades logísticas, a pesquisa foi realizada em três Estados: Rio de Janeiro, Amapá e Ceará.

Utilizando-se dos dados colhidos no estudo ora citado, os pesquisadores Janaína Penalva, Santiago Varela e Thamara Medeiros, publicaram, no ano de 2014, artigo intitulado “Juizados especiais cíveis: informalidade e acesso à Justiça em perspectiva”, no qual realizaram reflexão sobre a efetividade dos princípios expostos no art. 2º da Lei nº. 9.099/95 - informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade e conciliação (2014, p. 85).

Dentre as inúmeras conclusões obtidas, os autores apresentaram um gráfico (2014, p. 98) contendo o percentual de processos judiciais segundo o teor da sentença, por tipo de representação legal da parte autora. No quadro, restou consolidado que dentre os processos sentenciados nos Juizados Especiais dos Estados do Rio de Janeiro, Ceará e Amapá, 5,7% foram julgados improcedentes, 26,5% obtiveram uma procedência integral ou parcial, 31,6% resultaram em acordo e 36,3% foram extintos sem julgamento do mérito. Na mesma tabela gráfica, concluíram que a existência de representação processual ampliou a procedência integral ou parcial das demandas, obtendo o índice de 34,5%, em face dos 16,1% para as partes que demandavam sem o auxílio de um advogado. Por outro lado, os volumes de improcedência foram de 7,7% quando a parte estava representada por um advogado particular, índice superior aos 3,0% quando a demandante ingressava com a ação sem o auxílio.

Imbuídos da dúvida se esses resultados se manteriam quanto aos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e partindo da premissa que eventuais desigualdades de índices poderiam impactar no efetivo acesso à justiça da população do Distrito Federal, idealizamos o objeto de estudo deste trabalho.

Ou seja, se as partes que se utilizam da faculdade da própria lei em ingressar com uma demanda sem o auxílio de um advogado estão sendo parcialmente tolhidas em sua oportunidade de garantir um direito, deve a questão ser estudada mais a fundo, sendo este o problema preliminar que deu origem a esta dissertação.

A primeira fase da investigação consistiu em uma pesquisa quantitativa prévia, efetuada com o fim de verificar a viabilidade da análise proposta e tendo como escopo observar a existência ou não de diferenças entre as partes que ingressaram nos Juizados Especiais do TJDFT representadas por advogados e outras que, utilizando-se das faculdades da Lei, optaram pelo sistema de assistência judiciária, aliado ao atendimento realizado pelo corpo de servidores integrantes do serviço de redução a termo.

Para a realização do estudo preliminar, solicitamos ao Núcleo de Estatísticas da 1º Instância do TJDFT (NUEST)³⁸, em 07/05/2018, a integralidade das sentenças de mérito proferidas pelos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários no ano de 2017, acompanhada dos parâmetros dispostos no quadro abaixo.

Quadro 3 - Parâmetros solicitados para realização da pesquisa qualitativa prévia

Parâmetro solicitado	Definição
1. Número de processos sentenciados com mérito	Expõe a quantidade de processos em que ocorreu uma decisão definitiva da lide
2. Órgão julgador	Expõe em qual dos Juizados Especiais Cíveis do TJDFT tramitou cada demanda
3. Classe	Expõe a fase e o procedimento empregue em cada ação
4. Assunto	Expõe a matéria tratada em cada demanda
5. Resultado final	Expõe o desfecho de cada demanda
6. Representação processual das partes	Expõe a existência ou não de advogados nos polos da demanda
7. Valor da causa	Expõe o valor patrimonial do direito pretendido

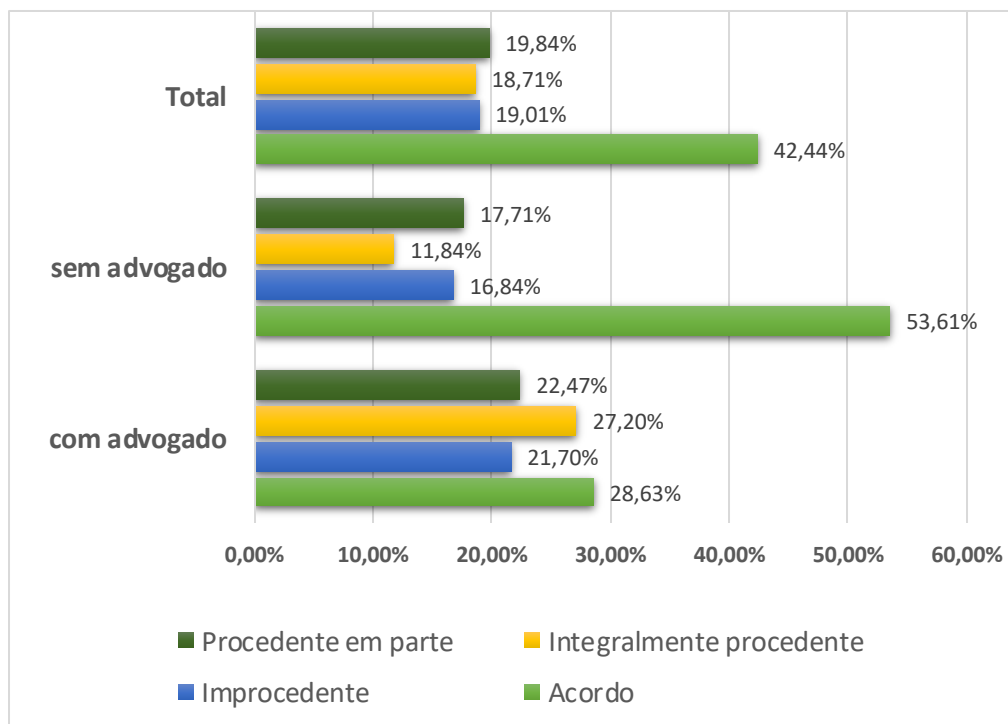
Fonte: Elaborado pelo autor

³⁸ A solicitação dos dados foi realizada por meio de e-mail encaminhado ao Núcleo de Estatísticas da 1º Instância do TJDFT (nuest.corregedoria@tjdft.jus.br) em 07/05/2018, no qual explicitamos a necessidade de obtenção dos dados para realização de trabalho acadêmico. Vale frisar, porém, que o pedido realizado por e-mail se deu após consulta presencial à servidora titular do setor, Sra. Diana Carla Monteiro Coutinho.

Por razões burocráticas e objetivando um rápido retorno à solicitação, o órgão estatístico encaminhou, em um primeiro momento, somente os processos sentenciados entre os meses de janeiro e março de 2017³⁹.

Manipulados os dados relacionados aos processos sentenciados pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), utilizando relatórios gerados pelo modelo de tabelas dinâmicas do Microsoft Excel, observamos a ampliação dos índices de procedência integral ou parcial quando a parte está acompanhada de um advogado, resultado semelhante ao apresentado pelo estudo realizado pelo CNJ/IPEA, conforme gráfico a seguir exposto.

Gráfico 1 - Percentual de processos judiciais segundo o teor da sentença, por tipo de representação legal do autor - Jan/Mar 2017 - integralidade dos Juizados do Distrito Federal



Fonte: Elaborado pelo autor

Notamos que, quando houve a presença de um advogado representando o polo ativo da demanda, os índices de procedência integral foram de 11,84% para 27,20%, ampliação que também ocorreu nos processos que finalizaram com a procedência parcial do pedido. Observamos, ainda, que a participação do advogado no polo ativo

³⁹ A base de dados dos processos sentenciados entre janeiro e março de 2017 foi disponibilizada pelo Núcleo de Estatísticas da 1ª Instância do TJDF em 09/05/2018. Já a base completa de todo o ano de 2017 foi disponibilizada em 16/05/2018.

da demanda elevou, ligeiramente, o resultado “improcedente” e diminuiu significativamente a quantidade de acordos realizados (53,61% contra 28,63%)⁴⁰.

De posse dos resultados preliminares, o projeto de pesquisa foi objeto de qualificação, momento em que, diante das ponderações realizadas pela banca, promovemos uma ampliação do tema em estudo, não mais discutindo apenas a existência ou não de diferenças de êxito entre as partes que ingressam no Judiciário com ou sem advogado, mas explorando a razão de eventuais dissemelhanças.

Para tanto, revelou-se necessário, além da complementação e aperfeiçoamento da pesquisa quantitativa, a realização de pesquisa qualitativa com o fim de entender o funcionamento do sistema de atendimento provido pela administração do TJDFT, analisando até que ponto o corpo de servidores que auxiliam as partes no ingresso de demandas judiciais são aptos a realizar tais serviços e como se preparam para realização de uma tarefa similar à desempenhada por um advogado. Vale destacar a importância da atribuição realizada, uma vez que o corpo de servidores atuantes no sistema de atermação⁴¹ ordinariam o princípio da oralidade, transformando o pleito em direito e sendo a porta de entrada para os Juizados Especiais do Distrito Federal.

Avançando, a presente dissertação busca analisar como a administração do TJDFT, por meio de suas unidades de atendimento à sociedade, promove e garante o acesso à Justiça às partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis desacompanhadas de advogados.

Em que pese não ser o foco elementar deste trabalho, importante se fez averiguar o sistema de assistência judiciária presente no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do TJDFT, conforme se observará no capítulo seguinte. Intrigante

⁴⁰ A diminuição da quantidade de acordos quando o advogado está presente na demanda, embora seja citado de forma esporádica nesta pesquisa, não é objeto desta, merecendo análise mais aprofundada sobre o tema.

⁴¹ Atermação é a redução a termo, numa forma escrita, de uma reclamação verbal. No âmbito do TJDFT o procedimento é realizado nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.

citar que, da experiência prática como servidor da corte, não se presenciou a existência de tal assessoramento, previsto no art. 56 da Lei nº. 9.099/95⁴².

A pesquisa se mostrou relevante também ao viabilizar sugestões para reformas de organização e gestão da administração da justiça no âmbito do TJDF. Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos (2011):

[...] o déficit de organização, gestão e planejamento do sistema de justiça é responsável por grande parte da ineficiência e ineficácia do seu desempenho funcional e de muitos desperdícios. Considero, por isso, essencial a adoção de medidas que visem, designadamente, a alteração de métodos de trabalho, uma nova organização interna dos tribunais, maior eficácia na gestão de recursos humanos e materiais e de fluxos processuais e uma melhor articulação dos tribunais com outros serviços complementares da justiça. (SANTOS, 2011, p.52).

Portanto, observado que o TJDF possui como missão institucional proporcionar à sociedade do Distrito Federal e dos Territórios o acesso à justiça e a resolução dos conflitos, por meio de um atendimento de qualidade, promovendo a paz social⁴³, o objetivo desse diagnóstico é averiguar como a administração do TJDF organiza e prepara suas unidades de atendimento à população para cumprir sua missão institucional e realizar o atendimento das partes que pretendem ingressar com demandas nos Juizados Especiais desacompanhadas de advogados.

A análise se revelou ainda mais pertinente quando se observou a pesquisa citada por Ferraz (2010, p. 69), na qual se constatou que a grande maioria dos reclamantes dos Juizados Especiais são pessoas físicas e, na média nacional, 60,2% dos reclamantes atuam sem o acompanhamento de um representante processual.

⁴² Art. 56. Instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária. (BRASIL, 1995).

⁴³ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Institucional**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

3.2 Base de dados quantitativa – fonte, manipulação e o modelo de regressão logística

Para realização da pesquisa exploratória, solicitamos ao Núcleo de Estatísticas da 1º Instância do TJDFT (NUEST), em 07/05/2018, a integralidade das sentenças de mérito proferidas em 2017 pelos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários. A obtenção dos dados foi amparada sob a justificativa de utilização para trabalho acadêmico e facilitada em razão do requerimento ter sido realizado por servidor da casa. Diante dos objetivos outrora traçados, a demanda foi encaminhada com a solicitação de fornecimento dos parâmetros indicados no quadro número três acima anexado (número de processos, órgão julgador, classe, assunto, resultado final, representação processual e valor da causa).

A utilização do ano de 2017 se deu principalmente em razão da maior facilidade na colheita e extração de dados de processos que tramitaram por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE)⁴⁴, comparado às ações que tramitaram em autos físicos. E é por isso que optamos por limitar esta análise nas demandas sentenciadas com mérito pelo meio eletrônico, sendo estas cerca de 90% do total de processos sentenciados nos Juizados Especiais Cíveis do TJDFT em 2017.

Ademais, considerando que somente em 25 de novembro de 2016 a administração do TJDFT conseguiu finalizar a implementação do Processo Judicial Eletrônico em todos os Juizados Especiais do Distrito Federal, conforme cronograma disponibilizado no site da instituição⁴⁵, a utilização dos processos sentenciados no ano anterior a esta pesquisa mostrou-se adequada por propiciar uma grande amostra aliada à atualidade dos resultados.

⁴⁴ O Processo Judicial Eletrônico (PJE) é um sistema de tramitação de processos judiciais, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça com a colaboração de diversos tribunais brasileiros e participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em razão das demandas tramitarem de forma integralmente eletrônica, a extração de dados sensíveis é realizada de forma mais descomplicada, haja vista que o próprio sistema já realiza a conjugação das informações em estudo.

⁴⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico em 2016**. Brasília, 2016. 6p. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/pje/cronograma/cronograma-de-implantacao-para-2016/view>>. Acesso em> 05 mai. 2018.

Após poucas semanas do encaminhamento dos dados preliminares⁴⁶, o NUEST forneceu a integralidade dos dados solicitados. O arquivo enviado possui as seguintes variáveis de interesse extraídas do sistema de PJE: número de processos sentenciados, órgão julgador, classe, assunto, resultado da decisão proferida, representante processual tanto do polo ativo quanto do polo passivo, bem como o valor da causa.

As variáveis acima indicadas serão utilizadas tanto como sustentação às conclusões a que se busca encontrar, quanto para adequar a base de dados ao tema em estudo. Dessa forma, empenhando-se em trazer maior confiabilidade aos resultados encontrados, bem como diante da falta de conhecimentos aprofundados deste pesquisador na disciplina de estatística, foi solicitada a assistência de um profissional da área⁴⁷.

Observadas as limitações técnicas e temporais envolvendo a presente dissertação, bem como diante do fato da pesquisa quantitativa apenas servir de alicerce inaugural à pesquisa qualitativa a seguir retratada, utilizamos o modelo de regressão logística. Trata-se de método estatístico que

tem como objetivo descrever a relação entre um resultado (variável dependente ou resposta) e um conjunto simultâneo de variáveis explicativas (preditoras ou independentes), mediante um modelo que tenha bom ajuste, que seja biologicamente plausível e obedeça ao princípio da parcimônia. (GIMENO; SOUZA, 1995, p. 283).

A técnica possibilitou estimar os resultados finais das ações judiciais distribuídas nos Juizados Especiais, defronte as variáveis apresentadas no quadro de número 3. No caso, em aperfeiçoamento à análise exposta no gráfico 1, inserimos como parâmetros de observação a existência ou não de advogados no polo passivo da ação, bem como a influência do valor da causa.

Vale ressaltar, porém, que o resultado final de uma demanda envolve diversas outras variáveis não empregues no modelo estatístico proposto (possibilidade

⁴⁶ Conforme explicitado no item 3.1, o setor de estatísticas do TJDFT, em um primeiro momento, somente encaminhou os dados relativos às demandas sentenciadas entre os meses de janeiro a março de 2017.

⁴⁷ A manipulação dos dados da pesquisa quantitativa contou com o auxílio do Dr. Guilherme Souza Rodrigues, mestre em estatística pela Universidade de Brasília e doutor em estatística pela University of New South Wales.

financeira de contratação de um advogado, qualidade e experiência do causídico atuante, entendimento do magistrado sobre a lide apresentada, pedidos condizentes com a legislação etc), até pelas limitações exploratórias da presente dissertação, realizada de forma exclusiva, bem como pela profundidade das circunstâncias assinaladas, que envolveriam pesquisa mais ampla e aprofundada. Portanto, os resultados a seguir apresentados não devem ser entendidos com convicção irrestrita, mas, sim, como indícios de um cenário jurídico existente.

Em razão de pequenas imperfeições na base de dados fornecida pelo TJDFT (processos duplicados, ações sem o preenchimento dos parâmetros solicitados etc) foi necessária a realização de algumas adequações, sempre auxiliadas pelo profissional estatístico. De início, excluímos as referências que possuíam número do processo em branco ou com valor da causa zerado ou em branco. A numeração em branco pode indicar algum tipo de falha na extração dos dados, ao passo que o parâmetro valor da causa é de suma importância para as análises a seguir detalhadas, de modo que somente devem ser objeto de avaliação os processos com este indicativo preenchido, sendo, inclusive, um requisito legal (art. 291 do Código de Processo Civil)⁴⁸.

Quanto à classe processual, observado o fato de que tão somente interessa a este trabalho acadêmico o resultado obtido pela parte autora na primeira fase dos processos que tramitaram nos Juizados Especiais, excluímos da base as classes relacionadas à segunda fase da demanda ou em que o direito pleiteado já foi constituído ou previamente reconhecido: cumprimento de sentença, cumprimento provisório de sentença, execução de título judicial e cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Ainda quanto à classe processual, retiramos da base classes que possivelmente despontaram por imperfeita classificação, como reintegração de posse, nomeação de advogado, anulação de título ao portador, dentre outras, já que não se enquadram nas competências dos Juizados Especiais Cíveis, conforme disposição legal⁴⁹.

⁴⁸ Art. 291. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. (BRASIL, 2015).

⁴⁹ Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

Em relação a variável “valor da causa”, faz-se necessários alguns esclarecimentos. No âmbito de atuação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, sempre que a parte autora entender viável, poderá atuar desacompanhada de advogado, desde que respeitado o limite de competência de sessenta salários mínimos (art. 2º, Lei nº. 12.153/2009)⁵⁰. De forma diversa, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a parte somente poderá atuar desacompanhada de advogado quando litigar em causas de até vinte salários mínimos (art. 9º, Lei nº. 9.099/95)⁵¹. Ou seja, quando optar por ingressar com demandas acima desse valor, deverá estar representada por um defensor.

Portanto, se um dos objetivos do trabalho foi analisar as dissemelhanças entre as partes representadas e as não representadas por advogado, de modo, inclusive, a examinar o serviço realizado nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição, optamos por investigar os dados somente das ações que poderiam tanto ser propostas diretamente pela parte, quanto por meio da representante processual. Dessa forma, também excluímos as ações dos Juizados Especiais Cíveis que superaram o montante de vinte salários mínimos, que em 2017 importava o valor de R\$18.740 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais)⁵².

Quanto às demandas relacionadas à Fazenda Pública do Distrito Federal, as quais, inicialmente, seriam objeto de estudo, verificamos na análise preliminar a impossibilidade de investigação conjunta com os litígios cíveis. Isso porque o obstáculo da indisponibilidade da coisa pública dificulta muito a atuação discricionária dos Procuradores que representam o Distrito Federal.

As restrições decorrem em razão da administração não ser a titular da coisa pública, mas apenas a gestora de bens e interesses do povo. Segundo Alexandrino e Paulo (2015, p. 206), é em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse

III - a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. (BRASIL, 1995).

⁵⁰ Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. (BRASIL, 2009).

⁵¹ Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. (BRASIL, 1995).

⁵² O art. 1º do Decreto nº. 8.948, de 29 de dezembro de 2016, dispôs o valor de R\$937,00 como salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017.

público que “são vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do poder público ou que injustificadamente onerem a sociedade”.

Portanto, os trâmites burocráticos e o regramento diverso adstrito ao manejo da “coisa pública” atravancam demasiadamente a realização de uma transação, uma das variáveis que será analisada neste trabalho acadêmico. Assim, diante da necessária autorização legal, torna-se bastante dificultosa a comparação entre a atuação dos advogados atuantes nos Juizados Cíveis e a atuação dos Procuradores da Fazenda Pública do Distrito Federal, atuantes nos Juizados Fazendários.

Por visualizarmos a necessidade de estudo próprio, optamos por não inserir nesta dissertação os processos sentenciados nos três Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Prosseguindo com as inexatidões encontradas na base fornecida, verificamos que em relação ao resultado da decisão, sendo julgado o mérito, possível o enquadramento em 14 resultados diferentes, conforme quadro a seguir.

Quadro 4 - Resultado final da demanda judicial

Resultado da demanda	Significado
Procedência	Indica que os pedidos do autor foram integralmente concedidos.
Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto	Indica que tanto os pedidos do autor quanto os pedidos do réu foram integralmente concedidos.
Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor foram integralmente providos, ao passo que os do réu somente foram parcialmente concedidos.
Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor foram integralmente concedidos, ao passo que os pedidos do réu foram improvidos.
Procedência em parte	Indica que os pedidos do autor foram parcialmente concedidos.
Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor foram parcialmente acolhidos, enquanto os do réu foram integralmente concedidos.
Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido contraposto	Indica que tanto os pedidos do autor quanto os do réu foram parcialmente concedidos.
Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor foram parcialmente acolhidos, enquanto os do réu foram improvidos.
Improcedência	Indica que os pedidos do autor não foram concedidos.
Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor não foram concedidos, enquanto que os pedidos do réu foram integralmente concedidos.
Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor não foram providos, ao passo que os do réu foram concedidos em parte.
Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto	Indica que tanto os pedidos do autor quanto os do réu não foram concedidos.
Homologada Transação	Indica a realização de um acordo entre as partes.
Pronúncia de Decadência ou Prescrição	Indica que o autor não mais possui o direito material (decadência) ou possui o direito, mas não pode requerê-lo de forma coercitiva (prescrição), ambos em razão do decurso do tempo.

Fonte: Elaborado pelo autor

Em que pese as diversas possibilidades relatadas acima, a absoluta maioria (98%) dos processos que compunham a base de dados editada⁵³ foram enquadrados em quatro grandes resultados principais: improcedência, procedência, procedência em parte e homologada transação. Portanto, buscando tornar os resultados desse

⁵³ A base em estudo, após a triagem proposta acima, apresentou 13.311 processos.

trabalho mais didáticos e verossímeis, além de diminuir sobremaneira as chances de erros de enquadramento do resultado da demanda, descartamos as ações que não se enquadraram nos quatro resultados dominantes acima relatados. Ademais, a exclusão se revelou imperativa ao se estabelecer que a investigação deste trabalho acadêmico visa a análise dos resultados obtidos pelo autor, ao passo que pedidos contrapostos são formulados pelos réus.

Por fim, após a organização da base de dados em estudo, realizamos testes preliminares junto com o estatístico assistente, que culminaram na constatação de que o assunto e o local de tramitação da demanda não foram variáveis relevantes a ponto de fazerem jus a uma análise desagregada e que envolveria assoberbar este estudo com inúmeros gráficos deveras semelhante. Esclarecendo, observamos que o assunto da demanda e o local em que a ação tramitou não trouxeram diferenças aptas a exigir uma análise apartada, ou seja, as demandas que tramitaram na circunscrição judiciária de Samambaia, por exemplo, tiveram comportamento bastante semelhante (probabilidade de acordos, procedência integral, procedência parcial e improcedência) àquelas que foram processadas em Taguatinga.

Assim, apenas para fins comparativos e instrutivos, os frutos da pesquisa quantitativa serão apresentados com apenas uma diferenciação: a) processos da circunscrição judiciária de Brasília, a maior da base, com cerca de 36% das ações sentenciadas; b) processos das demais circunscrições do Distrito Federal.

3.3 Pesquisa qualitativa - organização e gestão do setor de atendimento e redução a termo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Diante da observação dos dados fornecidos pela pesquisa preliminar e já apresentados na seção 3.1 desta dissertação, mostrou-se imprescindível uma investigação qualitativa sobre as políticas e ações adotadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relacionadas ao serviço de atendimento das partes que procuram os Juizados Especiais do Distrito Federal desacompanhados de

advogados. Isso com o fim de verificar se as ações praticadas junto à corte em estudo estão promovendo e garantindo o acesso à Justiça às partes que ingressam nos Juizados Especiais Cíveis desacompanhadas de advogados.

O levantamento das práticas existentes foi realizado tanto por meio de entrevistas⁵⁴ com os servidores integrantes da área de chefia⁵⁵ dos setores abaixo indicados, como por observações de campo nos Postos de Redução a Termo⁵⁶. Além disso, foram analisados os normativos relacionados às competências e atribuições dos setores em estudo, bem como o Regimento Interno do TJDF, a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e as Portarias relacionadas ao tema em investigação.

O sistema de entrevistas semiestruturadas foi escolhido pois possui diversas vantagens frente aos questionários, como o maior índice de respostas, a flexibilidade quanto à duração da entrevista e a possibilidade de expansão dos questionamentos aplicados. Ademais, permitem maior cobertura sobre o tema discutido por meio da interação direta entre o pesquisador e o entrevistado, favorecendo respostas espontâneas e mais condizentes com a rotina da instituição (SELLTIZ et al, 1987, apud BONI, QUARESMA, p. 7-8).

Sobre o procedimento de atermação, a Corregedoria, órgão superior encarregado de normatizar os serviços judiciários de primeiro grau, conforme Regimento Interno do TJDF⁵⁷, dispôs em seu Provimento que:

⁵⁴ A pedido dos entrevistados, não houve gravação dos diálogos.

⁵⁵ Salientamos que, mesmo integrando a área de chefia dos setores onde se aplicou a pesquisa qualitativa, os servidores entrevistados atuam no atendimento à população, sendo, portanto, aptos a garantirem uma visão geral sobre o sistema de atendimento.

⁵⁶ As observações de campo consistiram na análise da rotina dos setores de redução a termo pelo período aproximado de 30 minutos. Os postos objeto de investigação serão abaixo relacionados.

⁵⁷ Art. 47. São atribuições do Corregedor da Justiça: I - fiscalizar, normatizar e exercer o poder disciplinar relativo aos serviços judiciários de Primeiro Grau de Jurisdição e extrajudiciais; II - realizar inspeções e correições nos serviços judiciários de Primeiro Grau de Jurisdição e extrajudiciais; III - regulamentar a distribuição no Primeiro Grau de Jurisdição; IV - exercer a função de Coordenador-Geral do Sistema dos Juizados Especiais do Distrito Federal, indicando ao Conselho Especial magistrados para integrar a respectiva Coordenação; V - presidir inquérito destinado à apuração de infração penal praticada por juiz; VI - elaborar a escala mensal dos juizes de direito substitutos para os plantões judiciais de primeiro grau; VII - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Especial. (TJDF, [2016]).

Art. 23. O processo terá início, nos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, com a distribuição do pedido escrito elaborado pela própria parte, por seu advogado ou pelo serviço de redução a termo oferecido pelo Tribunal. § 1º O servidor responsável pela redução a termo colherá a narrativa dos fatos e elaborará a peça inicial de forma simples, sucinta e em linguagem acessível. (TJDFT, 2014).

Já a Portaria 514 do Gabinete da Presidência (GPR), editada em de 19 de março de 2018 e que estabelece normas e diretrizes para localização e movimentação de servidores nas unidades organizacionais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, normatiza que:

Art. 2º As normas e diretrizes de localização e de movimentação de servidores serão implementadas pela Secretaria de Recursos Humanos – SERH, nos termos desta Portaria. (TJDFT, 2018).

Assim, a primeira frente de levantamento dos dados para a análise qualitativa foi realizada junto à Secretaria de Recursos Humanos (SERH), responsável pelo planejamento, direção e coordenação da gestão de pessoas do Tribunal⁵⁸. Vale frisar, porém, que as entrevistas foram efetivamente realizadas junto ao Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoas (SERESE), órgão subordinado à SERH e que efetivamente lida, no dia-a-dia, com a movimentação dos servidores da casa, conforme art. 131 da Resolução 2 de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Presidência, 1ª Vice-Presidência e 2ª Vice-Presidência do TJDFT⁵⁹.

A intenção foi efetuar um levantamento com o fim de constatar os critérios de seleção e a qualificação dos servidores que integram os postos de redução a termo e de distribuição do TJDFT.

⁵⁸ Art. 120. À Secretaria de Recursos Humanos SERH compete: I - planejar, dirigir e coordenar a gestão de pessoas do Tribunal; II - coordenar, orientar e definir a aplicação de políticas, diretrizes, metodologia e estratégias de valorização de recursos humanos, bem como participar do Conselho Deliberativo do Pró-Saúde. (TJDFT, 2016).

⁵⁹ Art. 131. Ao Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoas SERESE compete: [...] III - planejar e executar as localizações e movimentações, de acordo com a orientação do Comitê de Localização, quando necessário; [...] V - elaborar portarias de distribuição de cargos, de exoneração em casos de não efetivação do exercício, de nomeações tornadas sem efeito e de alteração de especialidade de cargo; VI fornecer a relação de servidores que entrarem em exercício às unidades administrativas pertinentes. (TJDFT, 2016).

Assim, implementamos indagações às servidoras titular e substituta⁶⁰ do SERESE, buscando extrair as informações do quadro abaixo. Ressaltamos que o roteiro desta entrevista se encontra no apêndice “A” desta dissertação.

Quadro 5 - Entrevista SERESE

Setor	Competência	Informação a ser extraída
SERESE	Planejar e executar as localizações e movimentações dos servidores	Critério utilizado para alocação de servidor nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.
		Formação em Direito como requisito essencial ou apenas desejável para lotação de servidor nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.
		Formação dos servidores atualmente lotados nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.

Fonte: Elaborado pelo autor

Importante esclarecer que não foi possível extrair das servidoras do SERESE a informação pretendida com o terceiro questionamento, sendo obtida somente após requisição formal por meio da Ouvidoria do TJDF⁶¹ e amparada pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/11).

Ainda buscando entender as capacitações e treinamentos submetidos aos servidores integrantes dos Postos de Redução a Termo da corte em estudo, realizamos entrevista semiestruturada junto à Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação (SUEPE)⁶², setor com competência para conceber, promover e coordenar ações educacionais no TJDF⁶³. A entrevista teve o fim de extrair as informações

⁶⁰ A entrevista realizada no SERESE foi conduzida no dia 30/07/2018, sendo entrevistadas as servidoras Kesya Alves de Oliveira (titular) e Maggie Cristina Parreiras Lemos (substituta).

⁶¹ Solicitação formulada em 01/08/2018 e que gerou o Processo Administrativo nº. 16303/2018, finalizado com resposta da Ouvidoria em 08/08/2018.

⁶² A entrevista realizada na SUEPE foi conduzida no dia 30/07/2018, sendo entrevista a servidora substituta Elizete Neres da Silva.

⁶³ Art. 12. Compete à Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação - SUEPE: I - conceber, promover e coordenar as ações educacionais presenciais de formação inicial e continuada; II - definir o cronograma para realização das ações educacionais presenciais; III - selecionar e formar docentes da Escola; IV - coordenar a elaboração do planejamento pedagógico e os projetos básicos das ações educacionais presenciais; V - coordenar a elaboração de plano de execução das ações educacionais presenciais; VI - coordenar projetos especiais educacionais demandados pelo Tribunal de Justiça ou pela Escola de Formação Judiciária; VII - promover certames para comprovar o domínio do conhecimento pelos magistrados e servidores sobre temas de interesse do Tribunal. (TJDF, 2017a).

relacionadas no quadro baixo, sendo o roteiro fixado no apêndice “B” deste trabalho acadêmico.

Quadro 6 - Entrevista SUEPE

Setor	Competência	Informação a ser extraída
SUEPE	Conceber, promover e coordenar ações educacionais	Capacitações e treinamento voltados aos integrantes dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.

Fonte: Elaborado pelo autor

A terceira frente da análise desenrolou-se por meio de observações em campo e entrevistas semiestruturadas realizadas junto aos servidores titulares e substitutos de seis dos 17 Postos de Redução a Termo e de Distribuição do Distrito Federal⁶⁴ sendo, neste momento, possível averiguar a rotina aplicada nas unidades organizacionais, a frequência de eventuais treinamentos, as diferenças e costumes de cada um dos postos de trabalho etc.

Diante da limitação temporal para elaboração desta dissertação, que inviabilizou a realização de entrevistas em todos os Postos de Redução a Termos e de Distribuição das circunscrições judiciárias do Distrito Federal, selecionamos as unidades de redução a termo situadas nos fóruns de Brasília (Fórum José Júlio Leal Fagundes), Recanto das Emas (Fórum Desembargador Valtério Mendes Cardoso), Gama (Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade), Guará (Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes), São Sebastião (Fórum

⁶⁴ Entre os ofícios das unidades de redução a termo e de distribuição está o de atender as partes que comparecem aos Juizados Especiais desacompanhados de advogados. Realizam o atendimento, a redução do relato a termo e operam a distribuição das demandas em geral, conforme arts. 70 e 71 da Resolução 1 de 26 de junho de 2017 - Art. 70. Ao Núcleo de Redução a Termo e de Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários - NURJEC compete:

I - atender ao público e reduzir a termo, de forma isenta e simples, com linguagem acessível, a demanda apresentada aos juizados especiais cíveis e aos da Fazenda Pública;

II - receber e distribuir as petições iniciais endereçadas aos juizados especiais cíveis e aos da Fazenda Pública, inclusive aquelas reduzidas a termo;

Art. 71. Os Postos de Redução a Termo desempenharão as mesmas atividades previstas para o Núcleo de Redução a Termo e de Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários - NURJEC, excetuada a competência exclusiva do NURJEC no que se refere aos juizados especiais da Fazenda Pública.

Desembargador Everards Mota e Matos) e Sobradinho (Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro)⁶⁵.

A escolha das circunscrições ora relatadas não foi aleatória. Segundo os dados recebidos do NUEST, modelados aos objetivos desta pesquisa, conforme parâmetros esclarecidos no subcapítulo anterior, a circunscrição de Brasília foi a que mais teve processos sentenciados com mérito no ano de 2017, enquanto as circunscrições de São Sebastião e Recanto das Emas comportaram-se de maneira inversa, tendo sido as regiões com menos prolação de sentenças de mérito. Já a circunscrição de Sobradinho é a mediana dentre as analisadas, ao passo que as circunscrições judiciárias do Gama e Guará também ocuparam posição intermediária⁶⁶.

Nesta fase foi possível averiguar o funcionamento de cada unidade, as diferenças entre elas, a existência de treinamentos periódicos e as possibilidades de melhorias propostas pelos gestores, conforme quadro a seguir exposto. Enfatizamos que o roteiro desta entrevista se encontra no apêndice “C” deste trabalho acadêmico.

Quadro 7 - Entrevistas Postos de Redução a Termo e de Distribuição

Setor	Competência	Informação a ser extraída
Postos de Redução a Termo e de Distribuição	Atendimento, redução a termo e distribuição de demandas	Capacitações desejáveis aos servidores lotados nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.
		Modelos de peças iniciais utilizadas pelos atuantes dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.
		Ingerência da Corregedoria sobre os modelos de peças utilizados e discricionariedade do titular da unidade.
		Conferência e orientação quanto às peças formuladas por partes sem advogado.
		Existência de treinamento prévio e capacitação periódica.

Fonte: Elaborado pelo autor

⁶⁵ As entrevistas e observações de campo ocorreram nos dias 30/07/2018 (Fórum de Brasília), 31/07/2018 (Fóruns do Recanto das Emas, Gama e Guará) e 03/08/2018 (Fóruns de São Sebastião e Sobradinho). Por ordem de realização das entrevistas, conversamos com: 1. Fórum de Brasília - Nathália Regina de Castro (servidora substituta); 2. Fórum do Recanto das Emas – Bruno dos Santos Dias (servidor titular); 3. Fórum do Gama – Misael José Florência (servidor substituto); 4. Fórum do Guará – Mateus de Souza Ribeiro (servidor titular); 5. Fórum de São Sebastião – Henrique Borges de Miranda (servidor titular); 6. Fórum de Sobradinho – Robervaldo Timóteo da Silva (servidor titular).

⁶⁶ Após a edição proposta no subcapítulo anterior, a base de processos sentenciados no sistema PJE no ano de 2017 constou com os seguintes quantitativos: a) Brasília – 4840 processos; b) São Sebastião – 59 processos; c) Recanto das Emas – 158 processos; d) Sobradinho – 470 processos; e) Gama – 581 processos; f) Guará – 611 processos.

Ao final do processo, que também envolveu observações em campo⁶⁷, não verificamos a necessidade de ampliação do número de circunscrições judiciais em estudo, haja vista a similaridade das situações observadas e respostas às perguntas realizadas.

Por outro lado, ao final das entrevistas e diante dos resultados encontrados, revelou-se indispensável uma investigação adicional junto a Defensoria Pública atuante nos Juizados Especiais do Distrito Federal, com o fim de melhor apresentar os resultados desta dissertação, em especial quanto ao emprego da assistência judiciária prevista na Lei 9.099/95.

A investigação também se operou por meio de entrevista semiestruturada⁶⁸ e envolveu a extração das informações discriminadas no quadro abaixo. Ressaltamos que o roteiro desta entrevista se encontra no apêndice “D” deste trabalho acadêmico.

Quadro 8 - Entrevista Defensoria Pública

Órgão	Informação a ser extraída
Defensoria Pública	Órgão que presta assistência judiciária junto aos Juizados Especiais Cíveis do DF.
	Razão de ausência de atuação da Defensoria Pública do DF nos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal.
	Atuação da Defensoria Pública quando acionada para representar parte desacompanhada de advogado.

Fonte: Elaborado pelo autor

Assim, cumpridas as duas grandes frentes de pesquisa (quantitativa e qualitativa), expomos, nos capítulos seguintes, os resultados e as conclusões encontradas, inclusive acompanhadas de propostas de melhoria ao atual sistema em vigor.

⁶⁷ As observações em campo ocorreram nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição dos Fóruns de Brasília, Gama e Guará, logo após as entrevistas realizadas com os servidores, consistindo na análise da rotina do setor durante cerca de 30 minutos em cada uma das circunscrições judiciais relatadas. Por tratar-se de rotina bastante repetitiva, não verificamos necessidade de observação em número maior de postos de atermamento.

⁶⁸ Entrevista realizada em 14/08/2018, no Fórum José Júlio Leal Fagundes Leal, com a Defensora Pública Dulciele Nóbrega de Almeida.

4 O PANORAMA DO ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Apresentada a metodologia aplicada, exporemos, neste item da dissertação, os resultados encontrados nas pesquisas quantitativa e qualitativa realizadas.

No presente capítulo será possível explorar o serviço prestado pelos Postos de Redução a Termo e de Distribuição, inclusive quanto a qualificação dos servidores e a existência de treinamentos periódicos.

Divulgados os resultados, falaremos sobre a validação ou não da hipótese de bom serviço de atendimento prestados à população que comparece aos Juizados Especiais Cíveis do TJDFT desacompanhados de advogados.

4.1 Resultados da pesquisa quantitativa

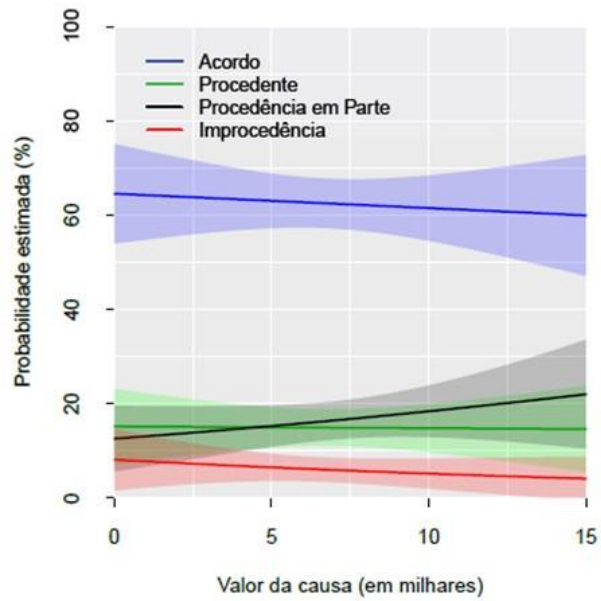
Abaixo expomos os resultados da pesquisa exploratória realizada nos processos eletrônicos sentenciados com mérito em 2017 pelos Juizados Especiais Cíveis da corte de Justiça do Distrito Federal. Nos gráficos é possível observar as probabilidades estimadas (acompanhadas da faixa de erro) de cada resultado final possível (acordo, procedência, procedência em parte e improcedência), relacionando à presença ou não de advogado em cada polo da demanda, bem como à evolução do valor da causa.

Conforme já explanado anteriormente, optamos pela apresentação em separado dos resultados obtidos na circunscrição judiciária de Brasília e das demais circunscrições judiciárias do Distrito Federal. Portanto, o segundo gráfico deste trabalho deve ser comparado ao sexto, ao passo que o terceiro deve ser confrontado com o sétimo e assim sucessivamente.

O segundo e sexto gráficos dispõem sobre o percentual estimado quando nenhuma das partes está representada por um advogado. Já o terceiro e sétimo, somente o autor está acompanhado de um causídico. O quarto e o oitavo expõem o

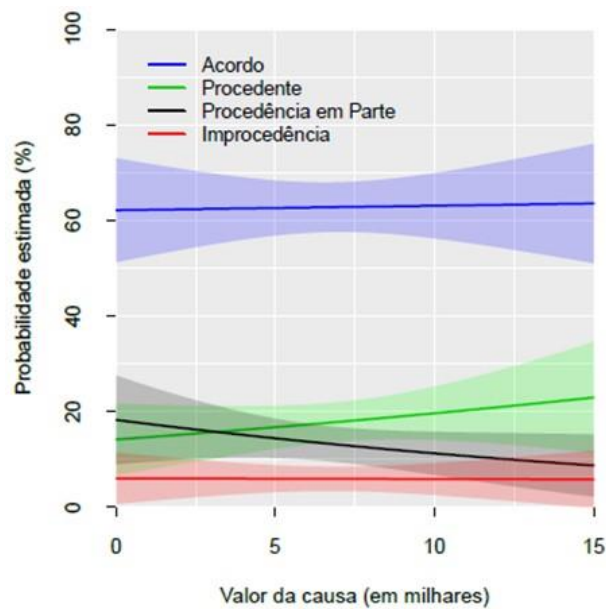
cenário de uma demanda em que somente o réu está representado por advogado. Por fim, nos gráficos cinco e nove, ambas as partes estão apadrinhadas por um representante processual.

Gráfico 2 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando ambas as partes estão desacompanhadas de advogado – Circunscrição Judiciária de Brasília



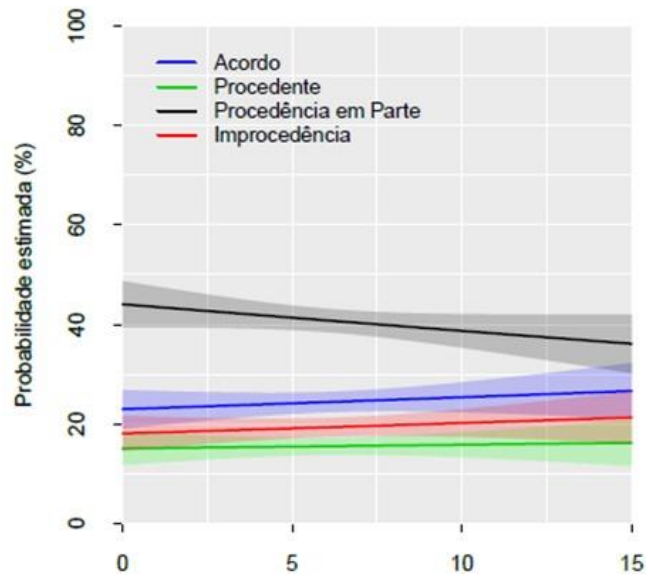
Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 3 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando somente o integrante do polo ativo está acompanhado por um advogado – Circunscrição Judiciária de Brasília



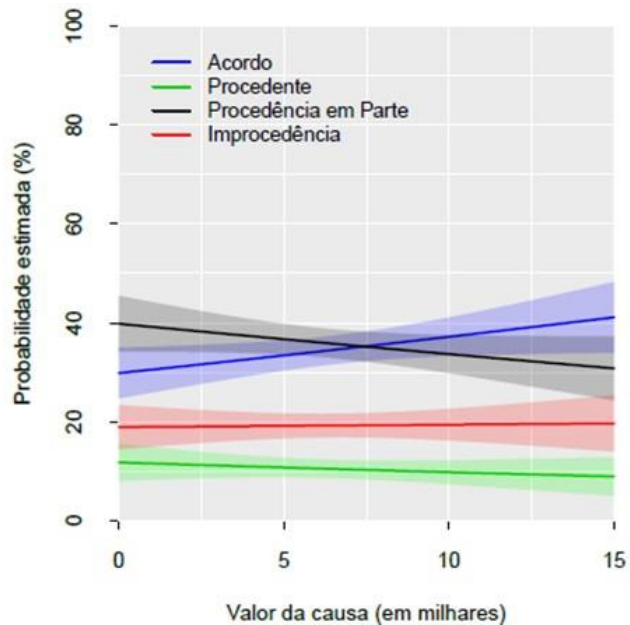
Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 4 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando somente o integrante do polo passivo está acompanhado por um advogado – Circunscrição Judiciária de Brasília



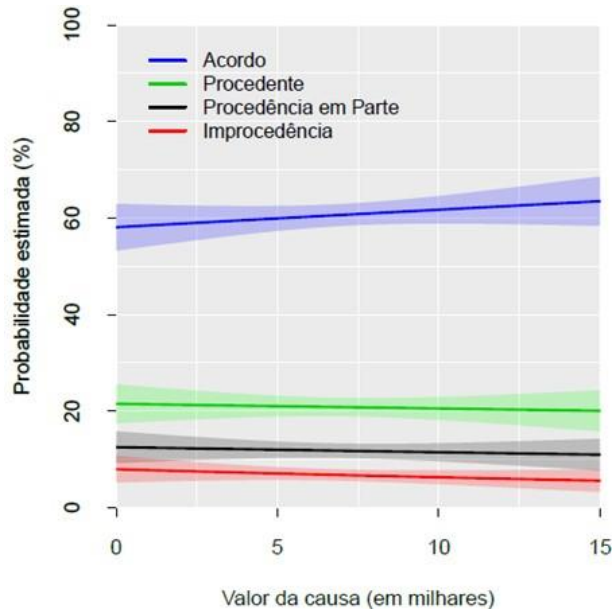
Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 5 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando ambas as partes estão acompanhadas por um advogado – Circunscrição Judiciária de Brasília



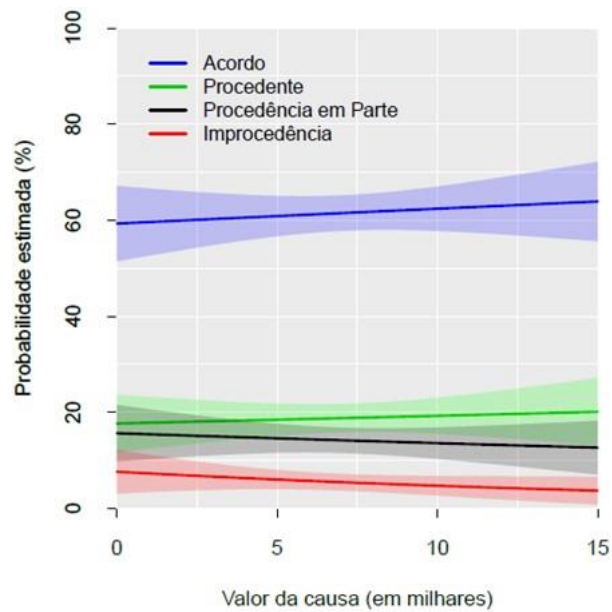
Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 6 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando ambas as partes estão desacompanhadas de advogado – Circunscrições Judiciárias do DF, exceto Brasília



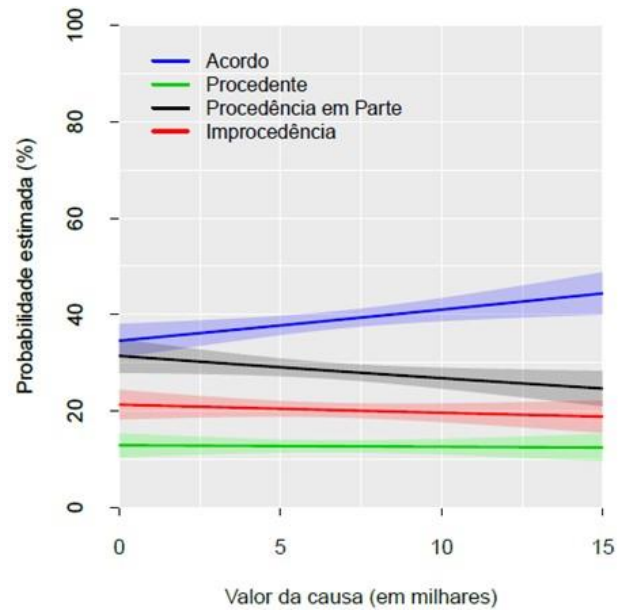
Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 7 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando somente o integrante do polo ativo está acompanhado por um advogado – Circunscrições Judiciárias do DF, exceto Brasília



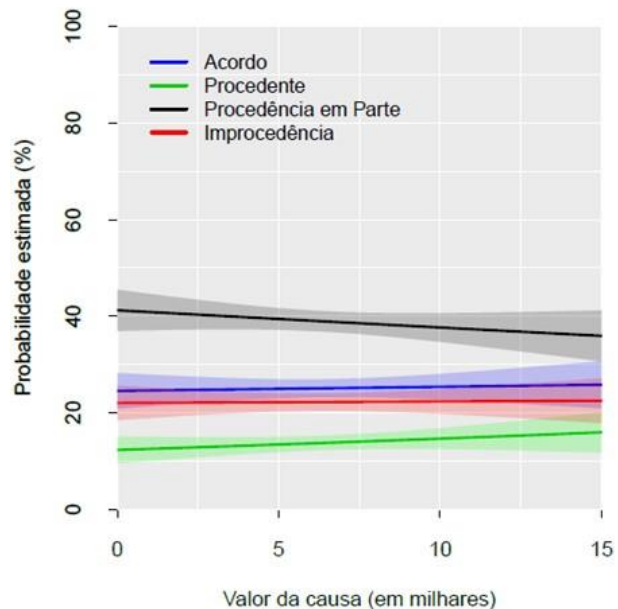
Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 8 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando somente o integrante do polo passivo está acompanhado por um advogado – Circunscrições Judiciárias do DF, exceto Brasília



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 9 - Probabilidade estimada do teor da sentença quando ambas as partes estão acompanhadas por um advogado – Circunscrições Judiciárias do DF, exceto Brasília



Fonte: Elaborado pelo autor

Os resultados acima apresentados revelam apontamentos interessantes. Inevitavelmente, um dos parâmetros que mais chamam atenção é a relação entre a presença do advogado e a conclusão da demanda com um acordo entre as partes.

Os gráficos 2 e 6 evidenciam que a ausência de advogados em ambos os polos da demanda resulta em uma probabilidade alta de acordo, variando entre 58% e 65%, situação que também ocorre quando o causídico está presente apenas no polo ativo da demanda (gráficos 3 e 7).

Diferentemente, quando há a presença de causídicos apenas no polo passivo da demanda (gráficos 4 e 8), a probabilidade de transação reduz para uma faixa de 30% a 44%, aumentando levemente a medida que o valor da causa se avoluma.

Nas figuras finais (gráficos 5 e 9) é possível observar que a presença de advogados em ambos os polos da demanda reduziu drasticamente a probabilidade estimada da ação resultar em um acordo (aproximadamente entre 22 e 27%), situação pouco influenciada pela variação do valor da causa.

Trata-se de conclusão interessante – a presença do advogado somente no polo ativo da demanda pouco influenciou nas probabilidades de acordo, sendo esta, inclusive, ligeiramente superior nas demandas de maior valor da causa sentenciadas em Brasília (gráfico 3). Porém, a existência do advogado no polo passivo da demanda, mesmo que não haja causídico no polo ativo, repercute negativamente na probabilidade de acordo. Ou seja, há indícios de que o fator dificultador da ocorrência de uma transação é a parte demandada, quando acompanhada de representação processual, conjuntura que merece estudo mais aprofundado⁶⁹.

Mas em que pese não ser o escopo deste trabalho, importante mencionar a conciliação como grande instrumento para desafogar o Judiciário, contribuindo com o cumprimento dos deveres constitucionais de celeridade e economia processual, além da evidente vantagem relacionada à pacificação social. Ferraz (2010) aponta que:

⁶⁹ A relação entre o volume de acordos e a presença de advogado como representante da parte integrante do polo passivo da ação não é objeto de estudo nesta dissertação.

Além da comprovação teórica de que a conciliação é a forma mais adequada de solução dos conflitos levados às Pequenas Causas, pesquisas de opinião realizadas com seus usuários demonstram a sua satisfação com esse procedimento: 77,7% consideram-no bom, muito bom ou ótimo. (FERRAZ, 2010, p.208).

Além do mais, Sales e Rabelo (2009, p. 83) ensinam que a conciliação e a mediação estimulam o diálogo entre os envolvidos no conflito, substituindo a cultura “do perde-ganha pela cultura do ganha-ganha. Assim, a complexidade que caracteriza o ser humano e seus relacionamentos, estimula a tomada de decisões conjuntas, trazendo a capacidade de promover o bem-estar da comunidade”.

Analisando, agora, as probabilidades de procedência, procedência em parte e improcedência, verificamos, novamente, a repercussão do advogado atuante no polo passivo da demanda.

A presença do causídico no polo ativo da demanda, sem que haja representação no polo passivo, pouco influencia nas probabilidades de procedência integral, procedência parcial e improcedência das demandas sentenciadas com mérito em Brasília, conforme gráficos 2 e 3. Já nas demandas das demais circunscrições judiciais (gráficos 6 e 7), considerando a mesma situação antes relatada, verifica-se pequena alteração na probabilidade de procedência parcial, a favor das partes com representação processual.

Por outro lado, a presença do causídico no polo passivo da demanda, realizando a defesa da parte acionada, representa relevante modificação no quadro de probabilidades. A observação dos gráficos em que não há representação no polo passivo da demanda (gráficos 2, 3, 6 e 7), em comparação aos dados apresentados quando existe advogado (gráficos 4, 5, 8 e 9), evidencia uma diminuição dos índices de procedência integral e a aumento na probabilidade de improcedência.

Portanto, há indícios de que, em demandas dos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal, a opção por ingressar com demanda por meio de advogado particular, Defensoria Pública, Núcleos de Práticas Jurídicas ou por intermédio dos Postos de Redução a Termo do TJDF, exerce pouca ingerência no resultado final da demanda. A ocorrência da revelia, que ocorre quando a parte requerida não contesta a demanda e gera como efeito considerar verdadeiros os fatos relatados pelo autor (art. 344 da

Lei 13.105/15⁷⁰ e art. 20 da Lei 9.099/95⁷¹), é uma das explicações possíveis da importância do causídico na representação das partes integrantes do polo passivo.

Vale esclarecer que as faixas de erro dos gráficos relacionados à Brasília (gráficos 2 a 5) são mais largas que as demais. Isso ocorre em razão da circunscrição de Brasília possuir menos processos sentenciados, comparado à base unificada das sentenças proferidas nas demais circunscrições judiciais do Distrito Federal.

A pesquisa exploratória não evidenciou grandes diferenças de êxito das partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis representados por um advogado e àquelas que utilizam o sistema de atendimento nos postos de atermção. Dessa forma, há evidências de que o TJDF, por meio da atuação dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição, proporciona um bom serviço de atendimento aos cidadãos que comparecem aos Juizados Especiais Cíveis desacompanhados de advogados, provendo servidores qualificados e aptos a suprir a falta do causídico.

E foi com intuito de validar a hipótese acima que realizamos a pesquisa qualitativa, tendo esta o ônus de esclarecer o funcionamento e a qualificação da equipe de atermção do TJDF, que abaixo passamos a expor.

4.2 Pesquisa qualitativa - Da assistência judiciária e da formação dos integrantes dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Realizada a pesquisa qualitativa foi possível entender todo o sistema de funcionamento dos Postos de Redução a Termo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sendo, agora, factível, estabelecer conclusões sobre como a corte, por meio de seus setores de atendimento à sociedade, promove e garante o

⁷⁰ Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (BRASIL, 2015).

⁷¹ Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. (BRASIL, 1995).

acesso à Justiça às partes que se encaminham aos Juizados Especiais Cíveis desacompanhadas de advogados.

Tratando, inicialmente, sobre a qualificação, chamou atenção o fato de não se exigir a formação superior em Direito para os servidores lotados nos postos de redução a termo, conforme regramento disposto na Portaria GPR 514/18 e no Manual de Descrição de Cargos do TJDF. Exige-se formação específica somente em cargos com especialidade, não sendo o caso das vagas disponibilizadas nos setores de atermção.

Ao momento de realização deste trabalho, somente três das seis unidades de redução a termo entrevistadas contavam com a integralidade dos servidores possuindo formação superior em Direito, ao passo que nos demais postos, somente uma parte dos integrantes contavam com a formação jurídica.

De forma geral, em consulta realizada ao Tribunal por meio das faculdades da Lei de Acesso à Informação, obtivemos a informação de que, ao momento da consulta⁷², 54 servidores atuavam em Postos de Redução a Termo, sendo que 45 possuíam formação superior. Desses 45, apenas 27 (50% do total) são bacharéis em Direito, sendo os demais qualificados nas mais diversas graduações, como Biologia, Matemática, Educação Física, Letras, etc. Sem embargo, esclarecemos que a corte informou que seis servidores apenas averbaram a pós-graduação no órgão de recursos humanos, de forma que não foi informada a precisa qualificação deles.

O trabalho de entrevista revelou, porém, que a formação jurídica é capacidade bastante desejável pelos gestores das unidades, uma vez que, se por um lado existe a orientação do Tribunal para que os integrantes dos Postos de Redução a Termo não realizem orientação jurídica, esta a cargo das unidades que prestam assistência judiciária, por outro, o ofício exige um mínimo de direção e assessoramento às partes.

A assistência judiciária prevista pelo artigo 56 da Lei nº. 9.099/95⁷³, atualmente é prestada tanto pela Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 4º, inciso XIX, Lei

⁷² Solicitação formulada à Ouvidoria do TJDF em 01/08/2018 e que gerou o Processo Administrativo nº. 16303/2018, finalizado com resposta em 08/08/2018.

⁷³ Art. 56. Instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária. (BRASIL, 1995).

Complementar 80/94)⁷⁴ quanto pelos Núcleos de Práticas Jurídicas das Faculdades de Direito. Porém, as entrevistas realizadas com os gestores revelaram que os litigantes com demandas de até vinte salários mínimos são diretamente encaminhados aos Postos de Redução à Termo.

Mesmo não sendo o foco desta pesquisa, mas com a intenção de ratificar a informação, entrevistamos um dos membros da Defensoria Pública atuante nos Juizados Especiais do Distrito Federal, que confirmou o cenário. Segundo a Defensora, diante da limitação do corpo técnico e do acúmulo de serviço, a instituição optou por se fazer presente unicamente na fase recursal das demandas dos Juizados Especiais Cíveis, concentrando sua atuação em demandas criminais e familiares⁷⁵.

Segundo os gestores dos postos de atermação, a atuação da Defensoria Pública e dos advogados dos Núcleos de Práticas Jurídicas ocorre, quando muito, apenas por meio de uma orientação rudimentar e superficial, encaminhando os litigantes diretamente à redução a termo.

Ou seja, a atual falha na assistência judiciária existente no sistema de justiça do Distrito Federal impõe aos integrantes dos Postos de Redução a Termo que realizem um assessoramento às partes, mesmo que simplista e relacionado ao âmbito processual, como o esclarecimento sobre regras de competência, valor da causa, legitimidade, adequação de pedidos e documentos necessários à comprovação do direito pretendido. Daí a conveniência de que a integralidade dos servidores atuantes nos Postos de Redução a Termo possua a qualificação em Direito.

⁷⁴ Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: [...] XIX – atuar nos Juizados Especiais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009). (BRASIL, 1994). BRASIL, Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994

⁷⁵ Dispõe a constituição, em seu artigo 134 que “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”. Segundo a atual configuração constitucional, a Defensoria Pública do Distrito Federal não é subordinada a qualquer dos poderes, dispondo o §2º do art. 134 da Constituição Federal de 1988 que “às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”. Vale frisar que o parágrafo terceiro do mesmo artigo constitucional explicita a aplicabilidade do parágrafo segundo às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

O tema já era objeto de preocupação por Watanabe em 1985, que ao dispor sobre o serviço de orientação e informação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas afirmou:

A atribuição da capacidade postulatória à própria parte exigirá, antes de mais nada, um *serviço de triagem* muito bem organizado, a cargo de profissionais do Direito com discernimento bastante para distinguir entre um verdadeiro conflito de interesses e um simples problema jurídico circunscrito à esfera pessoa do interessado. Este reclamará apenas *informação e orientação*. Já aquele, desde que competente o JEPC, deverá obter tratamento previsto em lei com vistas à sua solução (WATANABE, 1985, p. 166, grifo nosso).

O mesmo autor (1998, p. 133-134), ao discutir sobre a administração da Justiça, afirmou que “juizados Informais de Conciliação e Juizados Especiais de Pequenas Causas que não tenham o serviço de informação e orientação, além do serviço de assistência judiciária, não estão completos e não cumprirão o relevante papel que lhes é destinado”.

Em situação similar a encontrada no TJDF, Ferraz (2010, p.81) assevera que em observação de mais de trinta Juizados Especiais Cíveis, em nove capitais brasileiras, durante a realização de trabalho de campo coordenada pelo Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ) em 2006, verificou o não oferecimento do serviço de assistência judiciária em grande parte dos Juizados.

A assistência judiciária instituída junto aos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal revelou-se falha não somente nos momentos anteriores à distribuição do processo, mas também na ciência das partes sobre este direito nos atos judiciais seguintes. Isso porque o artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.099/95 impõe que “se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local”. Porém, o que se revelou na prática de campo e nas entrevistas realizadas, foi que a concretização do direito de assistência judiciária depende do conhecimento prévio da parte interessada ou da atuação sensata do magistrado da causa, que verificando o desequilíbrio no ato

judicial, solicita o comparecimento de um Defensor Público ou de um advogado dos Núcleos de Prática Jurídicas das faculdades de Direito⁷⁶.

Ainda sobre o tema, a investigação expôs que, diante da falta de servidores públicos suficientes, grande parte do trabalho de colheita da informação e redução a termo é realizado por estagiários, estes, sempre com a formação em Direito em andamento. Feita a colheita da reclamação inicial, o gestor da unidade ou servidor qualificado realiza a conferência da reivindicação, situação, todavia, que em observação prática, revelou-se bastante precária, possivelmente em razão do nível de confiança que os servidores passam a ter no trabalho realizado pelos aprendizes⁷⁷.

A situação acima relatada apresenta-se ainda mais desordenada quando verificamos que o Tribunal de Justiça possui um curso (não obrigatório) para os servidores e estagiários atuantes nos Postos de Redução a Termo, no qual são apresentados módulos sobre resolução de conflito, atendimento ao público e português jurídico⁷⁸. Contudo, o aprendizado somente é disponibilizado cerca de uma vez ao ano, conforme informação fornecida pela Secretaria de Ensino Presencial e Certificação, o que inviabiliza que boa parte do quadro de pessoal participe do treinamento.

Assim, se o quadro observado já não é o mais adequado, temos, ainda, uma situação em que os servidores e estagiários iniciantes nos setores de atermção, realizam o treinamento na prática diária, gerando um potencial prejuízo no acesso do jurisdicionado ao seu direito.

Ademais, o servidor titular do posto de atermção de São Sebastião citou o fato do curso ser oferecido em horário contrário ao do ofício no Tribunal, o que impossibilita que boa parte dos estagiários frequente o treinamento, por choque de horários com a faculdade. Segundo o gestor, outro dificultador é que o curso, em regra, é oferecido

⁷⁶ Importante salientar que a experiência como servidor do órgão foi fator preponderante para instigar o presente problema de pesquisa.

⁷⁷ Em que pese os servidores terem informado nas entrevistas sobre a conferência das peças iniciais redigidas pelos estagiários, a observação de campo revelou que a conferência, quando ocorre, é apressada, quase que instantânea, enquadrando-se como meramente pró forma.

⁷⁸ Curso de capacitação fornecido pela Escola de Formação Judiciária do TJDFT - Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro

no Fórum de Brasília, inviabilizando a presença de boa parte dos atuantes nos fóruns das circunscrições judiciárias mais distantes.

A circunstância posta à exame mostra-se temerária, também, pela rotatividade dos estagiários atuantes nos Postos de Redução a Termo, adversidade citada por grande parte dos entrevistados como um dos entraves para o apurado funcionamento do órgão. A duração dos estágios, por regramento da Lei nº. 11.788/08⁷⁹, não deve, em regra, exceder o período de dois anos. Porém, é comum que os aprendizes não se mantenham no ofício pelo tempo máximo permitido, impondo aos gestores uma permanente rotina de instrução e treinamento quanto aos hábitos daquela lotação, prejudicando, por óbvio, a qualidade do atendimento fornecido às partes.

Importante notar que a contratação de estagiários não deve se prestar a substituir a mão de obra formal dos servidores concursados, dispendo a Lei nº. 11.788/08, em seu art. 1º, que o “estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Necessário esclarecer que as partes que tenham interesse podem comparecer aos Juizados Especiais com seu relato já escrito, cenário inclusive incentivado pelo próprio Tribunal, conforme relatamos a seguir. A corte disponibiliza em seu sítio eletrônico modelos de petições que podem ser utilizados pelas partes⁸⁰, além de estimular os interessados por intermédio de faixas fixadas em grande parte dos postos de atermação visitados, nas quais constam diversas orientações do procedimental necessário, acompanhadas da seguinte elocução: “Saia da fila! Faça a petição você mesmo de forma simples. Grave a petição em pen drive ou CD e traga todos os documentos para provar o seu direito”.

⁷⁹ Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (BRASIL, 2008b).

⁸⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Modelos de Petições**. Disponível em: < <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/modelo-de-peticoes>>. Acesso em: 06 jun 2018.

É possível deduzir que se trata de excelente conselho para cidadãos com conhecimento aprofundado sobre seus direitos e sobre o funcionamento do Poder Judiciário, mas que pode indicar certa dificuldade de execução para quem não dispõe dessas aptidões.

O resultado do diálogo realizado junto aos atuantes nas unidades de redução a termo foi unânime em revelar que, comparecendo a parte com a demanda já escrita, somente há conferência e orientação quando expressamente requerido. Segundo os servidores, isso ocorre em razão de parte das demandas encaminhadas aos Juizados serem firmadas por advogados em causa própria ou, mesmo quando não há representação processual, ocorre uma orientação prévia de familiares e amigos. Os colaboradores informaram, porém, sempre ocorrer a conferência quanto aos aspectos ligados aos limites de atuação dos Juizados Especiais Cíveis, como o valor da causa e o integrante do polo passivo da demanda.

Em relação ao padrão de petições disponibilizadas às partes no sítio do TJDF, apenas a servidora atuante no posto de redução à termo de Brasília informou que utiliza os mesmos modelos cedidos aos interessados em registrar a demanda por conta própria, salientando, porém, haver discricionariedade do gestor em utilizar outras peças processuais. Os demais coordenadores informaram utilizarem modelos próprios e melhorados, além de não sofrerem qualquer ingerência da Corregedoria da corte de justiça do DF.

Interessante notar que a Portaria 171/2015 do Gabinete da Corregedoria, prevê regramento para a atividade de atermção, inclusive dispendo sobre a ingerência passível de ser realizada pelos próprios juizes vinculados aos Juizados Especiais, conforme abaixo transcrito:

Art. 1º O Núcleo de Redução a Termo e de Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários - NURJEC e os Postos de Redução a Termo e de Distribuição - PRTD ' s, unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Apoio aos Juizados Especiais e às Turmas Recursais - SEAJET observarão, em suas atividades de atermção, as orientações e instruções emanadas pelos Magistrados dos Juizados Especiais, no que concerne aos requisitos e fundamentos do pedido previstos nos arts. 14 e 15 da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º Os Magistrados dos Juizados Especiais poderão encaminhar às unidades de redução a termo sugestões de modelos ou formulários de petições que entenderem pertinentes para o atendimento das peculiaridades

de cada Circunscrição Judiciária, sem prejuízo dos modelos elaborados pela SEAJET.

§ 1º Nas Circunscrições Judiciárias em que houver mais de um Juizado Especial, os modelos de que trata o caput deverão ser formulados em comum acordo entre as autoridades judiciais, uma vez que a distribuição ocorre de forma aleatória.

§ 2º Nas Circunscrições Judiciárias em que houver um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, este será ouvido antes da formulação dos modelos pelos Magistrados.

§ 3º A SEAJET apreciará os modelos encaminhados e efetuará a sua uniformização, nos moldes do disposto no art. 66, inciso III, da Resolução 18 de 16 de dezembro de 2014. (TJDFT, 2015).

Em que pese o regramento disposto no art. 2º, parágrafo 3º da Portaria ora colacionada, a Resolução 18 de 16 de dezembro de 2014 encontra-se revogada, estando atualmente em vigor a Resolução 1/2017, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e que em seu artigo 67 não mais elenca como uma das competências da Secretaria de Apoio aos Juizados Especiais e às Turmas Recursais (SEAJET) a uniformização de modelos⁸¹.

Independentemente, a uniformização dos modelos entre os Postos de Redução a Termo parece ser realidade distante, haja vista a possível ingerência dos magistrados atuantes em cada circunscrição judiciária. Importante enfatizar um possível descompasso entre a necessidade de julgamento com independência e imparcialidade e a possível interferência dos magistrados na execução da peça inicial redigida nas unidades de atermação.

Ou seja, temos em vigor um quadro em que o próprio magistrado que irá julgar a causa pode interferir na redação dos pedidos do autor. Além disso, por falhas observadas no sistema de assistência judiciária, os atuantes dos Postos de Redução

⁸¹ Art. 67. À Secretaria de Apoio aos Juizados Especiais e às Turmas Recursais - SEAJET compete:
 I - supervisionar e coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, bem como acompanhar, por meio de indicadores de desempenho, os resultados alcançados;
 II - analisar relatórios mensais com dados estatísticos e gráficos das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, consolidar os dados e enviá-los à SGC;
 III - manter atualizada a página dos juizados especiais na intranet e na internet;
 IV - apresentar à SGC relatório anual das atividades desenvolvidas no período;
 V - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor ou pelo secretário-geral da Corregedoria. (TJDFT, 2017c).

a Termo realizam, mesmo que disfarçadamente e de forma superficial, a orientação jurídica em casos em que seu próprio órgão empregador⁸² irá julgar.

Por fim, as entrevistas semiestruturadas identificaram a ausência de capacitações periódicas aos servidores e estagiários que atuam no atendimento às pessoas que se encaminham ao Tribunal sem o auxílio de um advogado, em descompasso com as atuais transformações da sociedade moderna, a exigir constantes aperfeiçoamentos e maiores responsabilidades dos ocupantes de tarefas públicas.

⁸² A palavra empregador foi utilizada aqui de maneira ampla, uma vez que o vínculo existente entre os servidores e o TJDFT (Administração Pública) é estatutário e não empregatício (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cortes voltadas à solução de pequenos litígios, inicialmente formalizadas pela Lei nº. 7.244/85 e atualmente normatizadas pelas Leis nº. 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), 10.259/01 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal) e 12.153/09 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), apresentaram-se como importante inovação jurídica ao implementarem regramentos que eliminaram parte das barreiras ao efetivo acesso à justiça.

Convalidando o entendimento, Ferraz (2010, p.212) dispõe que “a par de suas deficiências estruturais e da demora na prestação jurisdicional, os Juizados Especiais Cíveis são uma importante – senão a mais importante – fonte para que a população, principalmente de baixa renda, possa ter o almejado acesso à Justiça”.

Porém, engana-se quem acredita que a finalidade de criação dos Juizados foi a de resolver o problema da notória crise da justiça, com sua morosidade excessiva e ineficiência na solução de conflitos. Segundo Watanabe (1985, p.2), Desembargador atuante no projeto da Lei 7.244/84, a finalidade das novas cortes era resgatar a confiança na justiça, principalmente das camadas média e pobre, resolvendo o que chamou de “litigiosidade contida”, isto é, aquelas demandas que não ingressavam no judiciário pela crença de uma justiça lenta, cara, complicada e ineficiente.

Diante desse enfoque às camadas mais carentes da população, que muitas vezes não possuem os recursos necessários à contratação de uma orientação jurídica particular, neste trabalho, procuramos analisar como a administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio de suas unidades de atendimento à população, promove e garante o acesso à Justiça às partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis desacompanhadas de advogados. A Defensoria Pública, mesmo que não integre o corpo do Poder Judiciário, também foi objeto de análise simplificada, por representar importante papel no serviço de assistência judiciária.

De início, apresentamos um histórico sobre o acesso à justiça e sobre a importância dos Juizados Especiais como mecanismos de ampliação deste direito, ao garantirem uma justiça menos onerosa e mais célere.

Em seguida expusemos o histórico de criação dos Juizados Especiais no Brasil e a estrutura e funcionamento das cortes de pequenas causas do Distrito Federal.

Apontado o desenho metodológico das pesquisas quantitativa e qualitativa realizadas, verificamos nos resultados, que a apresentação de uma demanda acompanhada ou não de advogado, pouco influi nas probabilidades dos resultados finais das ações com valor até vinte salários mínimos e protocoladas junto aos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal.

Saliente-se, novamente, que por não ser o escopo principal deste trabalho e diante das limitações do pesquisador, a análise estatística não deve se prender aos modelos e variáveis utilizadas, sendo importante considerar os resultados apenas como indícios aptos a embasar o desenrolar da pesquisa qualitativa.

Dessa forma, como dito anteriormente, observamos evidências de que o que mais influencia o resultado final da demanda não é a existência de representação processual no polo ativo, mas sim a existência ou não de advogados no polo passivo da demanda. Inclusive, chama atenção a diminuição acentuada nos índices de acordo.

Trata-se de situação que merece estudo aprofundado no âmbito do Distrito Federal, principalmente relacionado aos atuantes habituais no polo passivo da demanda. Isso porque a partir de estudo nacional realizado pelo Cebepej (Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais), no qual o Distrito Federal não foi uma das federações selecionadas, a pesquisadora Ferraz confirmou a hipótese de que as demandas promovidas contra empresas têm menor probabilidade de finalizarem com uma transação (2010, p. 120). Ademais, a autora observou que instituições financeiras, por indubitavelmente obterem juros superiores aos fixados legalmente, firmam poucos acordos no âmbito dos Juizados Especiais, indicando a existência de benefícios com a delonga processual (2010, p. 134).

E diante dos resultados da pesquisa exploratória, formulamos a hipótese de que o TJDFT proporciona um bom serviço de atendimento aos cidadãos que comparecem aos Juizados Especiais Cíveis não acompanhados de advogados, provendo servidores qualificados e aptos a garantir um efetivo acesso à justiça.

Diferentemente do previsto, as entrevistas realizadas junto ao Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoas, a Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação, bem como as pesquisas de campo e entrevistas efetuadas nos postos de atermção de parte dos Juizados Especiais Cíveis do DF e junto a um dos membros da Defensoria Pública, revelaram fatos aptos a refutar a hipótese apresentada.

Primeiramente, verificamos uma falha na parte de assessoramento/orientação das partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis sem o acompanhamento privado. Isso porque, se por um lado os servidores dos postos de redução a termo são instruídos a não realizarem aconselhamento jurídico, por outro, a Defensoria Pública, por aparente sobrecarga de trabalho de seus membros, não atua em demandas cíveis na primeira instância dos Juizados Especiais Cíveis do TJDFT.

Assim, impõe-se uma inevitável orientação e assessoria dos servidores e estagiários atuantes nos Postos de Redução a Termo, eventualmente sem formação jurídica e unicamente resguardados pela experiência prática, o que, indubitavelmente, pode acarretar prejuízos processuais às partes.

Ainda sobre o tema, observamos que, a despeito do art. 9º, §1º, da Lei nº. 9.099/95 prever a facultatividade da assistência judiciária ao pleiteante quando a parte contrária comparecer assistida por advogado ou se a ré for pessoa jurídica, as informações advindas da pesquisa em campo comprovaram a falta de informação deste direito aos litigantes. A implementação do direito depende do conhecimento prévio do demandante ou da ingerência técnica do magistrado imbuído de julgar a causa. Por esse motivo, Ferraz (2010) dispõe que:

Se o fortalecimento do papel do juiz é importante na justiça comum, ele é essencial nos Juizados Especiais Cíveis, pois, não raro, as partes são despreparadas, desassistidas por advogados e não tem conhecimento jurídico necessário para conduzir a fase probatória. (FERRAZ, 2010, p.52).

Quanto ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, verificamos, também, situação indesejada. Primeiramente por não existirem exigências quanto à capacitação e aprimoramento regular dos atuantes dos postos de atermação. Segundo por não haver obrigatoriedade de que as equipes que compõem as unidades de redução a termo realizem qualquer tipo de capacitação técnico/jurídica antes de assumirem suas tarefas de suporte à população, mais uma vez aumentando os riscos de um atendimento ineficiente e passível de prejuízos.

Importante explicitar que esta pesquisa não levou em consideração os pedidos efetivamente realizados nas demandas judiciais distribuídas pelos servidores e estagiários atuantes nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição, de forma que não é possível saber e não é objeto desta investigação, se a falha na formação dos servidores e estagiários, de fato, origina peças de má qualidade. Porém, o quadro de precariedade apresentado pode resultar em petições iniciais ruins.

Como já informado, não obstante as imprecisões observadas no serviço de atermação, que podem influenciar na garantia do efetivo acesso à justiça da sociedade do Distrito Federal, o modelo estatístico não trouxe evidências de grandes desigualdades entre as partes que utilizam advogados particulares e aquelas que ingressam nos Juizados Especiais sem representação.

Ou seja, mesmo diante das inúmeras oportunidades de melhoria do sistema de atendimento, não há indícios de desequilíbrio relacionado ao resultado final da ação, entre as partes acompanhadas ou não de advogados.

Ademais, é importante ressaltar que os resultados obtidos e as ponderações ora apresentadas não se refletem em uma crítica geral à gestão do TJDF, mas sim em uma forma de contribuir com a melhoria do acesso à justiça no Distrito Federal.

Até porque, a par dos apontamentos realizados, os resultados apresentados no relatório Justiça em Números, publicado em 2017 pelo Conselho Nacional de Justiça,

revelam que os Juizados Especiais do TJDF, em termos de produtividade, apresentam excelentes resultados frente aos demais Tribunais Estaduais⁸³.

O tempo médio até a sentença da fase de conhecimento é de cinco meses no TJDF, contra a média nacional de dez meses. Já o acórdão proferido nas Turmas Recursais (segunda instância dos Juizados Especiais) demora, em média, somente dois meses, sobrepondo-se aos seis meses da média nacional.

A produtividade na fase de execução também merece aclamação. Se por um lado as demandas do TJDF recebem sentença, em média, em seis meses, no âmbito nacional esse número passa a um ano e um mês.

A despeito de não se poder considerar a produtividade como parâmetro único para medir a qualidade do acesso à Justiça no âmbito dos Juizados Especiais, trata-se de índice importante a se evitar que a demora excessiva da ação desestimule o ingresso e a efetividade do direito reclamado.

Por fim, percebemos nas pesquisas de campo a presença de servidores e estagiários motivados a prestar um serviço de qualidade e dispostos a ajudar a população nos limites de suas atribuições. Observamos, ainda, a grande ramificação das cortes cíveis de pequenas causas do Distrito Federal, oportunizando à população um acesso descomplicado aos seus direitos.

Portanto, se por um lado o quadro verificado exige melhorias, como a implementação de um modelo amplo e eficaz de assistência judiciária por meio do fortalecimento e ampliação da Defensoria Pública e dos voluntários dos Núcleos de Práticas Jurídicas, a realização de capacitações frequentes dos servidores atuantes nos setores de atermção e a necessidade de um desenho sobre a política de qualificação dos servidores lotados nos Postos de Redução a Termo, por outro a Corte de Justiça apresenta excelentes números de produtividade, ramificação e corpo de atendimento, contribuindo com a ampliação do acesso à Justiça à população do Distrito Federal.

⁸³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel Justiça em Números**. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QuAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Acesso em: 07. ago. 2018.

6 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: <
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf >. Acesso em: 15 jun. 2018.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar**: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. vol.2 n.1 (3), jan.-jul. 2005, p.68-80. Disponível em: <
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/%2018027/16976>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf> >. Acesso em: 15 jun. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel Justiça em Números**. Disponível em: <
https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Acesso em: 07. ago. 2018

BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em: 20 mai. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 22, de 1999**. Acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas "i" do inciso I do art. 102, e "c" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1999/emendaconstitucional-22-18-marco-1999-371484-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto 8.948, de 29 de dezembro de 2016**. Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm> . Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico sobre os Juizados Especiais Cíveis**: relatório de pesquisa. Brasília: Ipea/CNJ, 2013. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/181013_diagnostico_sobre_juizados.pdf> . Acesso em: 04 jun. 2018.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. **Lei 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10259.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. **Lei 11.313, de 28 de junho de 2006**. Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº. 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11313.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Lei 11.697, de 13 de junho de 2008a**. Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e revoga as Leis nos 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003, exceto na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11697.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. **Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008b**. Dispõe sobre o estágio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 02 ago. 2018.

BRASIL. **Lei 12.153, de 22 de setembro de 2009**. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12153.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Lei complementar 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Processo Judicial Eletrônico**. Disponível em: <http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Conhecendo a Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal**. Brasília, 2011. 34p. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/conhecendo_justica.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico em 2016**. Brasília, 2016. 6p. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/pje/cronograma/cronograma-de-implantacao-para-2016/view>>. Acesso em: 05 mai. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Roteiro para apresentação de demandas nos Juizados Especiais Cíveis**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/saiba-sobre/juizados-civeis>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Manual de descrição de cargos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Brasília, 2008. 91p. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2008/AnexodaPortariaGPR12_2008.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Institucional**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Modelos de Petições**. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/modelo-de-peticoes>>. Acesso em: 06 jun 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria GC 171**, de 22 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-da-corregedoria/2015/portaria-gc-171-de-22-10-2015>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria GPR 288**, de 21 de fevereiro de 2017a. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Escola de Formação Judiciária do TJDFE – Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2017/portaria-gpr-288-de-21-02-2017>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria GPR 514**, de 19 de abril de 2018. Estabelece normas e diretrizes para localização e movimentação de servidores nas unidades organizacionais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFE. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2018/portaria-gpr-514-de-19-03-2018>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Provimento Geral da Corregedoria Aplicado aos Juizes e Ofícios Judiciais**. Brasília, 2018. 56p. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/provimento-geral-da-corregedoria>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Regimento Interno**. [2016]. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/regimento-interno-do-tjdft>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Relação de Juizados Especiais do TJDF. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/enderecos/Juizados%20Especiais%20do%20Distrito%20Federal%20.pdf/view>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Relatório de varas instaladas e não instaladas**. Brasília, 2017b. 13p. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/varas-e-juizados/copy7_of_geral.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Resolução 1 de 26 de junho de 2017c**. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-conselho-da-magistratura/2017/resolucao-1-de-26-06-2017>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Resolução 2 de 12 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Presidência, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-conselho-da-magistratura/2016/resolucao-2-de-12-12-2016>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Secretaria de Apoio aos Juizados Especiais e às Turmas Recursais**. Brasília, [2018] 1p. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/reducao-a-termo-e-distribuicao/Reducao%20a%20Termo_enderecos%20e%20telefones.pdf/view>. Acesso em: 13 jun. 2018.

CARNEIRO, João Geraldo Piquet. **A justiça do pobre**. Belo Horizonte: Revista da Associação dos Magistrados Mineiros, 1983, p. 146-151.

CARNEIRO, Sueli. O Judiciário e ao cesso à justiça. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). **O judiciário em debate**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p. 9-14. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/82r9t/pdf/sadek-9788579820342.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Editora Fabris, 1988. Disponível em: <https://www.academia.edu/6522484/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A>. Acesso em: 26 mai. 2018.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

COLLARES, Carlos Fernando. **O que é uma regressão logística?** Disponível em: <<http://carloscollares.blogspot.com/2011/05/o-que-e-uma-regressao-logistica.html>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

CUNHA, Luciana Gross. **Juizado Especial: Criação, Instalação, Funcionamento e a Democratização do Acesso à Justiça**. São Paulo: Saraiva, 2008.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. Juizado Especial Cível e a democratização do acesso à justiça. In: **28º Encontro Anual da ANPOCS**, [2005]. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-28-encontro/st-5/st05-4/3925-1cunha-juizado/file>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar em revista**, Curitiba, n.24, p. 213-225, dez. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n24/n24a11.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

FARIAS, Maria Clara Cunha. Small Claims: **The Building Blocks of Access To Justice**. In: Encontro de Administração da Justiça, 2018, Brasília. **Anais...** Brasília: ENAJUS, 2018. Disponível em: <http://www.enajus.org.br/assets/sessoes/045_EnAjus.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2018.

FERRAZ, Leslie Shériida. **Acesso à Justiça**: uma análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **Acesso à Justiça**: da Contribuição de Mauro Cappelletti à Realidade Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GIMENO, Suely Godoy Agostinho; SOUZA, José Maria Pacheco. **Utilização de estratificação e modelo de regressão logística na análise de dados de estudos caso-controle**. São Paulo: Revista Saúde Pública, v. 29, n. 4, 1995, p. 283. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v29n4/05.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

NETO, Olavo de Oliveira; LOPES, Maria Elizabeth de Castro (Coords.). **Princípios Processuais Cíveis na Constituição**. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2008.

MARQUES, Erik Macedo. **Acesso à justiça**: estudo de três juizados especiais cíveis de São Paulo. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-25052007-144857/pt-br.php>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. São Paulo: Zahar Editores, 1967.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; LAMY, Eduardo de Avelar. **Teoria Geral do Processo**. 4. ed. [S.l.]: Editora Atlas, 2016.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos**. Revista USP, n. 101, p. 55-66, 30 maio 2014. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814> >. Acesso em: 10 jun. 2018.

SALES, Lilia Maia de Moraes; Rabelo, Cilana de Moraes Soares. **Meios consensuais de solução de conflitos**: Instrumentos de democracia. Brasília: Revista de Informação Legislativa, 2009, p. 75-88. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194916/000865481.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

SANTIAGO, Varella; PENALVA, Janaína; MEDEIROS, Thamara. Juizados especiais cíveis: informalidade e acesso à Justiça em perspectiva. **Diálogos sobre a justiça**, ano 1, n. 2, p. 85-105, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/650c0835c07311b04026c0d2e52c867b.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011. Disponível em: <http://sociological.dominiotemporario.com/doc/REVOLUCAO_DEMOCRATICA_JUSTICA.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2018.

WATANABE, Kazuo et al. **Juizado Especial de Pequenas Causas: Lei 7.244, de 7 de novembro de 1984**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1985.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e sociedade moderna. In: WATANABE, Kazuo; DINAMARCO, Cândido Rangel. GRINOVER, Ada Pellegrini (Coords.). **Participação e processo**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1998, p. 128-135.

APÊNDICE A – Roteiro da entrevista semiestruturada realizada junto à SERH/SERESE

1. Local e data de realização da entrevista:

2. Identificação do entrevistado:

2.1. Nome:

2.2. Setor que atua no TJDFT:

2.3. Função ocupada:

3. Forma de contato para realização da entrevista:

3.1. Telefone ()

3.2. E-mail ()

3.3. Sem contato prévio ()

4. Anuiu com a gravação da entrevista?

4.1. Sim ()

4.2. Não ()

5. Entrevista:

5.1. Tendo em vista que o art. 5º da Portaria GPR 514 de 19 de março de 2018 dispõe que a localização do servidor deverá respeitar a especialidade do cargo, de modo que haja compatibilidade entre as atribuições da unidade organizacional e as atividades do cargo efetivo:

a) Quais são os critérios utilizados pela Secretaria de Recursos Humanos para alocar um servidor nos pontos de redução a termo e de distribuição dos juizados especiais do TJDFT?

b) A formação em Direito é requisito essencial ou apenas desejável para que o servidor seja lotado nos postos de redução a termo e de distribuição dos juizados especiais do TJDFT?

c) Atualmente, qual a formação dos servidores lotados nos postos de redução a termo e de distribuição dos juizados especiais do TJDFT?

5.2. Outras perguntas ou informações relevantes à pesquisa

APÊNDICE B - Roteiro da entrevista semiestruturada realizada junto à SUEPE

1. Local e data de realização da entrevista:

2. Identificação do entrevistado:

2.1. Nome:

2.2. Setor que atua no TJDFT:

2.3. Função ocupada:

3. Forma de contato para realização da entrevista:

3.1. Telefone ()

3.2. E-mail ()

3.3. Sem contato prévio ()

4. Anuiu com a gravação da entrevista?

4.1. Sim ()

4.2. Não ()

5. Entrevista:

5.1. Existe algum projeto voltado de capacitação sendo implementado com o fim de melhorar o atendimento nos postos de redução a termo e de distribuição dos juizados especiais do TJDFT?

5.2. Outras perguntas ou informações relevantes à pesquisa.

APÊNDICE C - Roteiro da entrevista semiestruturada realizada junto aos postos de redução a termo e de distribuição

1. Local de realização da entrevista: Posto de Redução a Termo e de Distribuição de ...
2. Identificação do entrevistado:
 - 2.1. Nome:
 - 2.2. Setor que atua no TJDFT: Posto de Redução a Termo e de Distribuição de ...
 - 2.3. Função ocupada:
3. Forma de contato para realização da entrevista:
 - 3.1. Telefone ()
 - 3.2. E-mail ()
 - 3.3. Sem contato prévio ()
4. Anuiu com a gravação da entrevista?
 - 4.1. Sim ()
 - 4.2. Não ()
5. Entrevista:

5.1. Observado o fato de que é de responsabilidade do titular da unidade organizacional observar a compatibilidade entre as atribuições da unidade e as atividades desempenhadas pelos servidores, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º da Portaria GPR 514 de 19 de março de 2018, quais capacitações o (a) Sr.(a) considera desejáveis aos servidores lotados nos postos de redução a termo e distribuição dos juizados especiais do TJDFT?

5.2. O TJDFT disponibiliza, em seu sítio eletrônico, modelos de peças processuais para que as partes possam elaborar suas próprias demandas e distribuí-las junto aos juizados especiais, conforme regramento previsto no art. 23 do Provimento Geral da Corregedoria. Os modelos utilizados pelos servidores deste posto de redução à termo e distribuição são os mesmos que são disponibilizados às partes no site do Tribunal?

5.3. Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, como funciona a seleção de modelos neste posto de redução a termo? A Corregedoria do Tribunal possui ingerência nos modelos de petições utilizados em cada posto de redução a termo e distribuição ou existe discricionariedade do titular da unidade/servidor que realiza o atendimento ao público?

5.4. Em uma situação em que a parte comparece ao juizado especial com a demanda já escrita, os servidores deste posto de redução a termo e distribuição realizam alguma espécie de conferência e orientação quanto à peça formulada e o direito pretendido pelo litigante?

5.5. Os servidores que atendem os cidadãos neste posto de redução a termo e distribuição realizaram algum treinamento anterior? Exige-se alguma capacitação periódica?

5.6. Outras perguntas ou informações relevantes à pesquisa.

APÊNDICE D - Roteiro da entrevista semiestruturada realizada junto ao membro da Defensoria Pública atuante nos Juizados Especiais do Distrito Federal

1. Local e data de realização da entrevista:

2. Identificação do entrevistado:

2.1. Nome:

2.2. Setor que atua no TJDFT:

2.3. Função ocupada:

3. Forma de contato para realização da entrevista:

3.1. Telefone ()

3.2. E-mail ()

3.3. Sem contato prévio ()

4. Anuiu com a gravação da entrevista?

4.1. Sim ()

4.2. Não ()

5. Entrevista:

5.1 O art. 56 da Lei 9.099/95 determina que “*instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária*”. Atualmente, que órgão do Estado presta tal assistência junto aos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal?

5.2. Por qual razão a Defensoria Pública do DF não está mais atuando junto aos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal?

5.3. O art. 9º, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.099/95 determina que se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, caso queira, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local. Ocorrendo o pedido da parte ou do juiz, a Defensoria Pública pode ser acionada para realizar tal assistência?

5.4. Outras questões relevantes
